



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 014

QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 16ª SESSÃO, EM 21 DE MARÇO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 107, de 1978, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Tabela de Vencimentos anexa à Resolução do Conselho Superior da Magistratura da Guanabara, de 14 de outubro de 1965. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 108/78, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Tabela A, IV, 2, a, a que se refere o art. 10 do Decreto-lei nº 112, de 9 de outubro de 1969, do extinto Estado do Rio de Janeiro. (Redação final.)

1.2.2 — Expediente recebido

— Lista nº 1, de 1979.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 23/79, de iniciativa da Comissão Diretora, que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos funcionários, ativos e inativos, do Senado Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 24/79, de iniciativa do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a Lei nº 4.655, de 2 de dezembro de 1965, que dispõe sobre a legitimidade adotiva.

— Projeto de Lei do Senado nº 25/79, de autoria do Sr. Senador Gabriel Hermes, que altera o art. 14 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Considerações sobre o veto parcial aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1978, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Necrológio do Ministro José Geraldo Rodrigues Alckmin.

SENADOR FRANCO MONTORO — O problema da greve dos trabalhadores do ABC paulista.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Reparos a conceitos emitidos por aparteantes e o orador que o antecedeu na tribuna, a propósito do movimento grevista do Estado de São Paulo.

SENADOR PAULO BROSSARD, como Líder — Considerações sobre a legislação que dispõe sobre o direito de greve, tendo em vista os pronunciamentos feitos na presente sessão sobre o assunto.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Encaminhando à Mesa, proposta de emenda à Constituição, que revoga o § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Justificando projeto de lei do Senado que encaminha à Mesa, acrescentando parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.7 — Ofício

— Do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando o pronunciamento do Senado Federal, para o prosseguimento da ação penal privada proposta pelo Sr. Aluísio Alves contra o Sr. Senador Dinarte Mariz.

1.2.8 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.9 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 5/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 18/77, do Sr. Senador Otto Lehmann, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Hugo Ramos.

— Requerimento nº 22/79, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 55/78, de sua autoria, que dispõe sobre a eleição do Juiz de Paz. **Aprovado**.

— Requerimento nº 23/79, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 107/78, de sua autoria, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho e estabelece critério para agregar ao salário mínimo o aumento da produtividade da economia nacional. **Aprovado**.

— Requerimento nº 24/79, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 245/78, de sua autoria, que dispõe sobre aposentadoria especial para os músicos, inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil. **Aprovado**.

— Requerimento nº 25/79, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento da Indicação nº 1/76, de sua autoria, propondo que se proceda, no âmbito da Comissão de Economia, a estudo conclusivo, em forma de relatório a respeito das causas do processo inflacionário brasileiro. **Aprovado**.

— Requerimento nº 26/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 314/76, do Sr. Senador Otto Lehmann, que legitima a Procuradoria-Geral da República para requerer, perante o Supremo Tribunal Federal, a sustação de efeitos das decisões que menciona. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

— Projeto de Lei da Câmara nº 140/77 (nº 2.664-C/76, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe

sobre os Registros Públicos, e dá outras providências". Rejeitados o Substitutivo e o Projeto, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Senador Hugo Ramos.

— Projeto de Lei do Senado nº 178/76-Complementar, de autoria do Sr. Senador Italívio Coelho, que acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prescrição quinquenal para as importâncias devidas ao FUNRURAL. Discussão encerrada, voltando às comissões competentes em virtude do recebimento de emenda em plenário.

— Projeto de Lei do Senado nº 64/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, estabelecedo que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas. Aprovado, em segundo turno, após usarem da palavra, em sua discussão, os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Jarbas Passarinho. À Câmara dos Deputados.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Problemática do ensino brasileiro.

SENADOR GILVAN ROCHA — Considerações relativas ao momento político nacional.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Êxito alcançado pela administração do Sr. Luiz Borges de Mendonça, à frente do Banco do Estado do Espírito Santo.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 17^a SESSÃO, EM 21 DE MARÇO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando, à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 7/79 (nº 2.150/76, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 8/79 (nº 2.509/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/79 (nº 4.957/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a realização de estudos geológicos e topográficos pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, para implantação de instalações de transmissão em tensão nominal igual ou superior a 230 KV.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1/79 (nº 125/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a instalação e funcionamento, na Cidade de São Paulo, de um Escritório da Minero Peru Comercial.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 35/79 (nº 65/79, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Coronel Aimé Alcibiades Silveira Lamaison para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal. Apreciado em sessão secreta.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 6, de 1979.

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Aviso de realização de Assembléia-Geral.

5 — MESA DIRETORA

6 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

ATA DA 16^a SESSÃO, EM 21 DE MARÇO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E NILO COELHO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — João Bosco — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderval Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 5, DE 1979 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1978.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1978, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Tabela de Vencimentos anexa à Resolução do Conselho Superior da Magistratura da Guanabara, de 14 de outubro de 1965.

Saía das Comissões, 20 de março de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER Nº 5, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução da Tabela de Vencimentos anexa à Resolução do Conselho Superior da Magistratura da Guanabara, de 14 de outubro de 1965.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 24 de outubro de 1973, nos autos do Recurso Extraordinário nº 75.926, do extinto Estado da Guanabara, a execução da Tabela de Vencimentos anexa à Resolução do Conselho Superior da Magistratura da Guanabara, de 14 de outubro de 1965.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 6, DE 1979 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1978

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1978, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Tabela A, IV, 2, "a", a que se refere o artigo 10 do Decreto-lei nº 112, de 9 de outubro de 1969, do extinto Estado do Rio de Janeiro.

Saía das Comissões, 20 de março de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER Nº 6, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Tabela A, IV, 2, "a", a que se refere o artigo 10 do Decreto-lei nº 112, de 9 de outubro de 1969, do extinto Estado do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 16 de março de 1978, nos autos do Recurso Extraordinário nº 84.836, do Estado do Rio de Janeiro, a execução da Tabela A, IV, 2, "a", a que se refere o artigo 10 do Decreto-lei nº 112, de 9 de outubro de 1969, do extinto Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 01, DE 1979
EM 21 DE 03, DE 1979

Comunicação de eleição e posse:

- da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarauacá—AC;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajueiro—AL;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igaci—AL;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacuípe—AL;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Joaquim Gomes—AL;
- da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Deodoro—AL;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Branco—AL;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piaçabuçu—AL;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Calvo—AL;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto das Pedras—AL;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Roteiro—AL;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Luiz do Quitunde—AL;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel dos Campos—AL;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Ipanema—AL;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boca do Acre—AM;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Borba—AM;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eirunepé—AM;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacoatiara—AM;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parintins—AM;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibicarai—BA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo—BA;
- da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;
- da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado da Bahia;
- da Diretoria da Sociedade Filarmônica "Amantes da Lira" — BA;
- do Tribunal de Contas do Distrito Federal, comunicando a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente daquela Corte, para o exercício de 1979;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acopiara—CE;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chaval—CE;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapipoca—CE;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixadá—CE;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral—CE;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio—ES;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão—ES;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiro—ES;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçu—GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goianápolis—GO;
- da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraí—GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranorte—GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte do Carmo—GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nerópolis—GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás—GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranaiguara—GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pium—GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus—GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Posse—GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvânia—GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu—GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Graça Aranha—MA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D'Água das Cunhás—MA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnarama—MA;
- do Sr. Edmilson Mota Andrade, comunicando sua eleição para a Presidência da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão—MA;

- da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão—MA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica—MT;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna—MT;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Lisboa—MA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poxoréo—MT;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia—MT;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sítio Novo—MA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tesouro—MT;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim—MS;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Couto Magalhães de Minas—

MG:

- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Delfim Moreira—MG;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ladaína—MG;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço—MG;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Faro—PA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa—PB;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo—PB;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campina Grande—PB;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacaraú—PB;
- da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Cariri—PB;
- da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejão—PE;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caetés—PE;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cupira—PE;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garanhuns—PE;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraial—PE;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmares—PE;
- da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;
- da Diretoria do Projeto Guararapes—Recife—PE;
- da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo—PE;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande—PE;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata—PE;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Toritama—PE;
- do Sr. Nicomedes Silva Rocha, comunicando sua posse no cargo de Prefeito do Município de São Julião—PI;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Julião—PI;
- da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ijuí—RS;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre—RS;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santiago—RS;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarandi—RS;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria—RS;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Américo Campos—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angatuba—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araraquara—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bariri—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bilac—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caeiras—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajamar—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cosmorama—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarujá—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irapuã—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga—SP;
- da Diretoria da Corporação Musical Municipal de Jales—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macatuba—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mairinque—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pacaembu—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porangaba—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo—SP;
- da Diretoria da Associação dos Advogados de São Paulo;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Suzano—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taiuva—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tupã—SP;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubatuba—SP;
- da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camboriú—SC;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capinzal—SC;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira—SC;
- da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Joaborá—SC;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Trento—SC;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Negrinho—SC;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Sul—SC;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xanxerê—SC.

Diversos:

— da Câmara Municipal de Maceió—AL, reivindicando providências, a fim de que o funcionário público civil, ao se aposentar, não perca vantagens adquiridas quando no exercício de suas funções;

— da Câmara Municipal de Bagé—RS, solicitando a adoção de medidas legais, que visem o pagamento do 13º salário aos servidores públicos de todo o País;

— da Câmara Municipal de Suzano—SP, solicitando a elaboração de estudos com vistas à modificação do sistema de empréstimo dos Municípios, no que diz respeito aos juros e correção monetária excessivos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 1979**Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos funcionários, ativos e inativos, do Senado Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos do Senado Federal, decorrentes da aplicação da Lei nº 6.518, de 17 de março de 1978, são reajustados em 40% (quarenta por cento), observadas as escalas constantes dos Anexos II e III a que se refere o art. 1º do Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979.

Art. 2º As classes das Categorias Funcionais integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, estruturadas na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que possuam, em sua estrutura retributiva, as Referências 1, 2, 3 e 4 da escala de que trata o Anexo II da Lei nº 6.518, de 17 de março de 1978, passam a iniciar-se na Referência 5 da escala constante do Anexo III do Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto neste artigo, fica alterado, na forma do Anexo desta Lei, o Anexo III da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976.

Art. 3º Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem no vencimento.

Art. 4º O reajuste de vencimentos e proventos, concedido por esta lei, vigora a partir de 1º de março de 1979.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, em seus arts. 98 e 108, § 1º, estabelece o regime de paridade retributiva e de classificação de cargos para os servidores dos quadros funcionais dos Três Poderes da União.

Em decorrência dessa medida, as administrações das Casas Legislativas vêm aprovando alterações legais em consonância com as modificações editadas para a do Executivo, que lhes servem de paradigma, na forma da preceituação constitucional específica.

Assim, à vista do Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979, que reajustou em 40% os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, também se impõe, como imperativo de ordem constitucional, a extensão da providência nele consubstanciada às áreas funcionais dos demais Poderes, mediante os instrumentos jurídicos adequados ao caso.

Na hipótese do Senado Federal, observa-se a disciplina do art. 42, IX, da Constituição Federal, que lhe confere a competência de iniciativa para projetos de lei que fixam os vencimentos dos cargos de seus serviços.

O Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979, majorou em 40%, a partir de 1º de março de 1979, os vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo do Poder Executivo, atendendo a necessidades de correção salarial impostas pelo aumento do custo de vida e consequente desvalorização do poder aquisitivo da moeda.

Desta sorte, nas mesmas linhas do diploma legal aprovado para o Poder Executivo, o presente projeto estabelece majoração de 40% nos vencimentos do pessoal do Quadro Permanente do Senado Federal, mantida a mesma cláusula de vigência, ou seja, com aumento vigorante a partir de 1º de março de 1979.

Sala das Sessões, 21 de março de 1979. — Luiz Viana — Nilo Coelho — Alexandre Costa — Gabriel Hermes.

ANEXO (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO)

(Anexo III da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976)

Referências de vencimentos dos cargos efetivos

Do Senado Federal

Serviços de Transporte Oficial e Portaria.	a) b) Agente de Portaria (SF — TP — 1.202)	(SF — TP — 1.200)	Classe Especial de 18 a 20 Classe "C" de 13 a 17 Classe "B" de 7 a 12 Classe "A" de 5 a 6
--	---	-------------------	--

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.518, DE 17 DE MARÇO DE 1978

Reajusta os vencimentos dos Servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, decorrentes da aplicação da Lei nº 6.409, de 29 de março de 1977, são reajustados em 38% (trinta e oito por cento).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos do pessoal em atividade, constantes dos Anexos I e II da Lei nº 6.409, de 29 de março de 1977, passam a vigorar com os valores especificados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 81,00 (oitenta e um cruzeiros) mensais, por dependente, a partir de 1º de março de 1978.

Art. 3º Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem no vencimento.

Art. 4º O reajuste de vencimentos e proventos, concedido pela presente Lei, vigora a partir de 1º de março de 1978.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

(ANEXOS DA LEI Nº 6.518, DE 17 DE MARÇO DE 1978)

A N E X O I

GRUPO	Níveis	Vencimento ou Salário Mensal	Representação Mensal
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS-6	Cr\$ 35.880,00	60%
	DAS-5	Cr\$ 32.292,00	55%
	DAS-4	Cr\$ 30.498,00	50%
	DAS-3	Cr\$ 26.013,00	45%
	DAS-2	Cr\$ 23.322,00	35%
	DAS-1	Cr\$ 19.734,00	20%

A N E X O II

Valor Mensal de Vencimento ou Salário - CR\$ -	Referências	Valor Mensal de Vencimento ou Salário - CR\$ -	Referências	Valor Mensal de Vencimento ou Salário - CR\$ -	Referências
23.882,00	57	9.448,00	38	3.735,00	19
22.743,00	56	9.001,00	37	3.560,00	18
21.661,00	55	8.571,00	36	3.392,00	17
20.632,00	54	8.164,00	35	3.230,00	16
19.648,00	53	7.776,00	34	3.077,00	15
18.714,00	52	7.405,00	33	2.931,00	14
17.821,00	51	7.053,00	32	2.790,00	13
16.972,00	50	6.717,00	31	2.657,00	12
16.165,00	49	6.394,00	30	2.530,00	11
15.395,00	48	6.089,00	29	2.412,00	10
14.661,00	47	5.798,00	28	2.297,00	9
13.961,00	46	5.521,00	27	2.185,00	8
13.296,00	45	5.259,00	26	2.081,00	7
12.665,00	44	5.008,00	25	1.983,00	6
12.059,00	43	4.769,00	24	1.887,00	5
11.465,00	42	4.541,00	23	1.798,00	4
10.939,00	41	4.326,00	22	1.713,00	3
10.417,00	40	4.120,00	21	1.633,00	2
9.922,00	39	3.923,00	20	1.556,00	1

DECRETO-LEI Nº 1.660, DE 24 DE JANEIRO DE 1979

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribu-

nal de Contas da União, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e da Aeronáutica e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978, são reajustados em 40% (quarenta por cento), excetuados os casos previstos no art. 8º, caput, e seu § 1º, deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários e gratificações do pessoal em atividade constantes dos Anexos I, II, III, V e VI do Decreto-lei nº 1.604, de 1978, passam a vigorar com os valores especificados nos Anexos I, II, III, V e VI deste Decreto-lei.

Art. 2º Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral terão o valor da respectiva Representação mensal acrescido dos seguintes percentuais: de 20% (vinte por cento), o Presidente do Supremo Tribunal Federal; de 15% (quinze por cento), o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; de 10% (dez por cento), os Presidentes do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 3º Os cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União ficam transformados em cargos de Subprocurador-Geral, com o vencimento e a representação mensal fixados no Anexo I deste Decreto-lei.

§ 1º Respeitada a situação de seus atuais ocupantes, os cargos transformados nos termos deste artigo serão providos em comissão quando vagarem.

§ 2º Enquanto não vigorarem os valores fixados no Anexo I deste Decreto-lei, o Subprocurador-Geral do Tribunal de Contas da União perceberá o vencimento e a representação mensal estabelecidos no art. 3º do Decreto-lei nº 1.649, de 19 de dezembro de 1978.

Art. 4º As classes das Categorias Funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que possuam, em sua estrutura salarial, as Referências 3 e 4 da escala de que trata o Anexo III do Decreto-lei nº 1.604, de 1978, passam a iniciar-se na Referência 5 da escala constante do Anexo III deste Decreto-lei.

§ 1º Os servidores atualmente incluídos nas Referências 3 e 4 das Categorias de que trata este artigo ficam automaticamente localizados na Referência 5.

§ 2º Em decorrência do disposto neste artigo, ficam alterados, na forma do Anexo IV deste Decreto-lei, os Anexos IV dos Decretos-leis nºs 1.445/76 e 1.604/78.

Art. 5º A estrutura salarial da Categoria Funcional de Controlador de Tráfego Aéreo, Código LT-DCTA-1.303, do Grupo Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, passa a ser a constante do Anexo IV deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da Categoria Funcional, de que trata este artigo, ficam automaticamente localizados na primeira Referência da nova estrutura salarial da classe a que pertencerem na data da vigência deste Decreto-lei.

Art. 6º Fica incluída na relação referente ao Grupo Outras Atividades de Nível Superior, constante da letra h do Anexo IV do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, a Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, Códigos NS-938 ou LT-NS-938; na forma do Anexo IV deste Decreto-lei.

§ 1º Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Tradutor, Códigos NM-1.034, ou LT-NM-1.034 do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, que possuam diploma de curso superior de Letras, poderão ter os respectivos cargos ou empregos incluídos, mediante transformação e sem alteração de regime jurídico, na Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, nos limites da lotação aprovada e observadas as normas regulamentares pertinentes.

§ 2º Os servidores de que trata o parágrafo anterior serão localizados, dentro da classe em que forem incluídos, na Referência de valor superior mais próximo ao daquela em que se encontrarem na data da publicação do ato que efetivar à inclusão, vigorando, a partir da mesma data, os efeitos financeiros decorrentes da medida.

§ 3º A partir da data da vigência deste Decreto-lei, não poderá haver provimento na Categoria Funcional de Tradutor do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, a qual é considerada em extinção.

Art. 7º Não serão reajustados, em decorrência deste Decreto-lei:

I — os valores referentes às Diárias e à Indenização de Transporte, de que tratam os itens X e XIX do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.445, de 1976, e pelo Decreto-lei nº 1.525, de 28 de fevereiro de 1977, respectivamente;

II — os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstas no sistema de classificação instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960; e

III — as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos §§ 3º e 4º do art. 3º e no § 1º do art. 6º do Decreto-lei nº 1.341, de 1974, que ainda estejam sendo pagas a servidores não incluídos no novo Plano de Classificação de Cargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores pertencentes aos quadros dos Territórios Federais.

Art. 8º Os ocupantes de cargos não incluídos no novo Plano de Classificação, pertencentes a quadros suplementares ou não integrados às entidades de que trata a Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, cuja aposentadoria tenha ocorrido no período compreendido entre 1º de novembro de 1974, quanto aos primeiros, e entre 1º de março de 1976, quanto aos segundos, e a data da publicação deste Decreto-lei, terão os respectivos proventos reajustados nas mesmas bases e condições estabelecidas no art. 27, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, exceto quanto ao disposto na parte final do *caput* e nos §§ 1º, 7º e 8º do mesmo artigo.

§ 1º O reajuste mencionado no art. 8º, caput, e seu § 1º, de que trata este artigo, vigorará a partir de 1º de março de 1979, observados os valores de Referência constantes do Anexo III deste Decreto-lei.

§ 2º Não caberá a aplicação deste artigo quando o provento resultante for menor do que o decorrente do reajuste previsto no art. 1º deste Decreto-lei, hipótese em que será aplicado ao inativo esse último dispositivo.

Art. 9º O parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.465, de 30 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediárias com o vencimento ou salário do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor de vencimento ou salário, acrescido da Representação mensal, fixado para o cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores a que estiver diretamente subordinado."

Art. 10. A partir de 1º de junho de 1979, a designação para função classificada nos níveis 1 e 2 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do número de funções, desses níveis, existente em cada órgão ou entidade, somente poderá recair em servidor da Administração Federal direta ou Autarquia federal, ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente incluído no Plano de Classificação instituído pela Lei nº 5.645, de 1970.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, não será permitida, a partir da publicação deste Decreto-lei, designação de pessoa estranha ao Serviço Público, quando alcançado o limite percentual fixado, com vistas a atingir-se a quantificação estabelecida até 1º de junho de 1979.

Art. 11. As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, porventura percebidas por ocupantes de cargos ou empregos incluídos no novo Plano de Classificação de Cargos, são absorvidos pelo reajuste concedido por este Decreto-lei, na mesma base percentual.

Art. 12. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 13. Continua em vigor o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.

Art. 14. O reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este Decreto-lei, vigora a partir de 1º de março de 1979.

Art. 15. O Departamento Administrativo do Serviço Público elaborará as tabelas de retribuição decorrentes da aplicação deste Decreto-lei e firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 16. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 17. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 3º do Decreto-lei nº 1.649, de 19 de dezembro de 1978, e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1979, 158º da Independência e 91º da República. — Ernesto Geisel — Armando Falcão.

(§ 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.649, de 28 de dezembro de 1978)

ESCALAS DE REAJUSTAMENTO

Designação	Vencimento Mensal Crf	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Ministro do Estado	55.255,00	70%	
Ministro-Geral da Repúbl. da	55.255,00	70%	
Ministro-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Públ.	55.255,00	70%	
Governador do Território Federal	55.200,00	35%	
Secretário do Governo do Território Federal	50.300,00	20%	
b) ADMINISTRAÇÃO			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	55.255,00	90%	
Ministro de Tribunal Federal de Justiça	50.350,00	90%	
c) JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribunal Militar	50.255,00	60%	
Auditor Corregedor	42.097,00	65%	
Auditor Militar	40.165,00	35%	
Auditor Substituto	36.365,00	35%	

Designação	Vencimento Mensal Crf	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
JUSTIÇA DO TRABALHO			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	50.255,00	60%	
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	42.697,00	65%	
Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Juiz de Juizado	37.674,00	35%	
Juiz do Trabalho Substituto	37.627,00	25%	
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Desembargador	42.697,00	35%	
Juiz de Direito	37.924,00	35%	
Juiz Substituto	33.966,00	20%	
Juiz do Território	29.214,00	20%	
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA			
Juiz Federal	40.305,00	35%	
d) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Ministro do Tribunal de Contas da União	50.255,00	60%	
Auditor	40.165,00	35%	

DEPARTE LIAÇÃO	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
MINISTÉRIO PÚBLICO DA JUSTIÇA			
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
Procurador-Geral da República	55.245,00	701	-
Subprocurador-Geral da República	50.232,00	601	-
Procurador-Geral de 1ª Categórica	35.234,00	-	201
Procurador da República de 2ª Categórica	27.501,00	-	201
Procurador da República de 3ª Categórica	25.734,00	-	201
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			
Procurador-Geral da Justiça Militar	50.232,00	601	-
Subprocurador-Geral	31.059,00	351	-
Procurador de 1ª Categórica	27.501,00	-	201
Procurador de 2ª Categórica	25.734,00	-	201
Procurador de 3ª Categórica	20.887,00	-	201
Advogado de Ofício	17.203,00	-	201
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	50.232,00	601	-
Procurador de Trabalho de 1ª categoria	27.501,00	-	201
Procurador de Trabalho de 2ª categoria	25.734,00	-	201
Procurador Adjunto	20.887,00	-	201
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTrito			
SÓCIO E DIRETÓRIOS			
Procurador-Social	47.997,00	501	

ANEXO I
 Parágrafo 1º e 2º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979
 "Art. 1º O artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979, e parágrafo único do artigo 6º
 do Decreto-Lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979.
 REFERENCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARROS ESTIMATIVAS E IMPRESCISAMENTES, INCLUÍNDOS NO PLANO
 DE CLASSIFICAÇÃO DE CARROS DE QUE TRATA A LEI nº 5.445, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERENCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
ADMINISTRAÇÃO (000-1000 ou LT-000-1000)			
b2 - Auditores de Arquivo	ANT-700 ou LT-ANT-700	Auditores de Arquivo	- de 5 a 8
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (000-900 ou LT-000-900)			
b2 - Assistente Social	BS-930 ou LT-BS-930	CLASSE ESPECIAL - de 50 a 55	
Bibliotecário	BS-932 ou LT-BS-932		
Departamento Agropecuário	BS-910 ou LT-BS-910		
Departamento de Operações	BS-912 ou LT-BS-912		
Desenvolvimento	BS-913 ou LT-BS-913		
Documentação	BS-905 ou LT-BS-905		
Médicos em Reabilitação	BS-900 ou LT-BS-900	CLASSE B - de 41 a 50	
Técnicos e Técipresas	BS-934 ou LT-BS-934	CLASSE A - de 35 a 40	

DEPARTAMENTO	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
Subprocurador	20.120,00	-	301
Coronel	27.501,00	-	301
Procurador-Publico	25.734,00	-	301
Promotor Substituto	20.887,00	-	301
Defensor Público	17.203,00	-	301
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA CIDADE			
Procurador-Geral	50.232,00	601	-
Subprocurador-Geral	31.059,00	351	-
c) - TRIBUNAL MÍSTIMO			
Juiz-Presidente	32.000,00	401	-
Juiz	32.000,00	-	301

ANEXO II

(Parágrafo 1º e 2º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979)
 ESCALA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E TÍTULOS DE VENCIMENTO E ASSES-
 TÂNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍNDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARROS DE QUE TRATA A LEI nº 5.445,
 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal Cr\$	Representação Mensal
c2 - DIRECIONAMENTO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES			
	BS-5-6	50.232,00	601
	BS-5-5	45.268,00	551
	BS-5-4	47.497,00	501
	BS-5-3	36.410,00	401
	BS-5-2	32.050,00	351
	BS-5-1	27.627,00	301
c3 - DIRECIONAMENTO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS			
	CORRELATIVA COM CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR	VALOR MENSAL DE GRATIFICAÇÃO Cr\$	
	BS-2-3	8.270,00	-
	BS-2-2	4.771,00	-
	BS-2-1	3.767,00	-
	CORRELATIVA COM CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO		
	BS-2-3	5.267,00	-
	BS-2-2	3.264,00	-
	BS-2-1	2.811,00	-

ANEXO III

(Parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979)
 ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERENCIAS, DOS CARROS E IMPRESCISAMENTES
 INCLUÍNDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARROS, DE QUE TRATA A LEI nº 5.445, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referência	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referência	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referência	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referência
35.434,00	57	30.670,00	42	8.217,00	70	6.203,00	10
31.010,00	56	15.315,00	41	7.710,00	27	5.900,00	12
30.325,00	55	14.633,00	40	7.342,00	26	5.710,00	13
28.314,00	54	13.289,00	39	7.011,00	25	5.502,00	14
27.507,00	53	12.227,00	38	6.676,00	24	5.376,00	15
26.199,00	52	11.601,00	37	6.337,00	23	5.215,00	16
24.915,00	51	11.099,00	36	6.016,00	22	5.059,00	17
23.740,00	50	11.019,00	35	5.765,00	21	4.913,00	18
22.631,00	49	10.609,00	34	5.472,00	20	4.770,00	19
21.535,00	48	10.307,00	33	5.229,00	19	4.641,00	20
20.572,00	47	9.875,00	32	4.954,00	18	4.517,00	21
19.541,00	46	9.023,00	31	4.718,00	17	4.393,00	22
18.514,00	45	8.952,00	30	4.517,00	16	4.268,00	23
17.731,00	44	8.578,00	29	4.307,00	15	4.140,00	24
16.952,00	43	8.274,00	28	4.097,00	14	3.998,00	25

(Parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979)

ANEXO IV**GRUPO 2 - DIPLOMACIA****CÓDIGO 2 - D-308****CARREIRA DE DIPLOMACIA****CÓDIGO : D-301**

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	VENCIMENTO MENSAL - Cr\$	REPRESENTAÇÃO MENSAL
Ministro de 1ª Classe	33.654,00	301
Ministro de 2ª Classe	33.110,00	301
Conselheiro	20.594,00	301
1º Secretário	17.070,00	251
2º Secretário	14.064,00	201
3º Secretário	22.055,00	301

ANEXO VI

(Parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979)
GRUPO I: MAGISTÉRIO
CÓDIGO: M-400 ou LT-M-400

NÍVEL	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL R\$
6	20 horas semanais	15.869,00
5	20 horas semanais	13.311,00
4	20 horas semanais	11.552,00
3	20 horas semanais	10.289,00
2	20 horas semanais	7.534,00
1	20 horas semanais	4.394,00

DESCRIÇÃO DO EMPRÉS	REGIME DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL R\$
Auxiliar de Enxine	40 horas	20.692,00

LEI Nº 6.323 — DE 14 DE ABRIL DE 1976

Reajusta os vencimentos dos Servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, decorrentes da aplicação da Lei nº 6.056 (*), de 5 de dezembro de 1974, são reajustados em 30% (trinta por cento) excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, vinculados ao sistema do Grupo—Direção e Assessoramento Superiores, na forma da Lei nº 5.900 (*), de 9 de julho de 1973, são estabelecidos nos valores constantes do Anexo I desta Lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1º Incidem nos valores de vencimentos de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no Anexo I, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, ou proventos de aposentadoria.

§ 2º É facultado ao servidor, investido em cargo em comissão integrante do Grupo—Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor do nível do cargo em comissão, sem fazer jus à Representação Mensal.

§ 3º Os valores de vencimentos e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, os quais têm os respectivos proventos reajustados em 30% (trinta por cento), na forma do artigo 1º desta Lei.

§ 4º A reestruturação do Grupo—Direção e Assessoramento Superiores, a classificação, na respectiva escala de níveis, dos cargos em comissão que o integram e dos cargos efetivos a ele vinculados na forma da Lei nº 5.900, de 9 de julho de 1973, far-se-ão por resolução do Senado Federal.

Art. 3º A escala de vencimentos dos cargos efetivos, incluídos nos grupos de categorias funcionais compreendidos no sistema de classificação de cargos, instituído com base na Lei nº 5.645 (*), de 10 de dezembro de 1970, é a constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º As referências, especificadas na escala de que trata este artigo indicam os valores de vencimentos para cada classe das diversas categorias funcionais, na forma do Anexo III desta Lei.

§ 2º Na implantação da escala referida neste artigo, será aplicada ao servidor a referência de valor de vencimento igual ao que lhe cabe em decorrência do reajuste concedido pelo artigo 1º desta Lei.

§ 3º Se não existir, na escala constante do Anexo II, referência com o valor de vencimento indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a referência que dentro da classe a que pertence o respectivo cargo, na forma estabelecida no Anexo III, consignar o vencimento do valor superior mais próximo do que resultar do reajuste concedido pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra referência de vencimento, serão estabelecidos pela resolução que regulamentar a Progressão Funcional, observada a sistemática adotada no Serviço Público da União.

Parágrafo único. As referências que ultrapassarem o valor do vencimento, estabelecido para a classe final de cada categoria funcional, correspondem à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria funcional, segundo critério a ser estabelecido na resolução regulamentar a que se refere este artigo.

Art. 5º É instituída a Gratificação de Atividade para os integrantes das Categorias de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo e das do Grupo—Outras Atividades de Nível Superior, na percentagem e com as características previstas no Anexo IV, sujeitos os respectivos servidores à jornada de 8 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria, ficando incluída no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º O reajuste dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo artigo 1º desta Lei, incidirá, exclusivamente, na parte do provento correspondente ao vencimento base, sem reflexo sobre quaisquer outras parcelas, seja de que natureza forem, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

ANEXO III (artigos 3º, §§ 1º e 3º; e 4º e seu parágrafo único)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO SENADO FEDERAL

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento
APOIO LEGISLATIVO (SF-AL-010)	a) Técnico Legislativo	SF-AL-011	Classe especial — de 54 a 57 Classe «C» — de 49 a 53 Classe «B» — de 41 a 45 Classe «A» — de 31 a 43
	b) Taquígrafo Legislativo	SF-AL-013	Classe especial — de 42 a 43 Classe «C» — de 37 a 41 Classe «B» — de 31 a 34 Classe «A» — de 26 a 30
	c) Assistente Legislativo	SF-AL-012	Classe especial — de 34 a 37 Classe «C» — de 31 a 34 Classe «B» — de 26 a 30 Classe «A» — de 21 a 25
	d) Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-015	Classe especial — de 42 a 43 Classe «D» — de 38 a 41 Classe «C» — de 31 a 34 Classe «B» — de 26 a 30 Classe «A» — de 21 a 25
	e) Assistente de Plenário	SF-AL-014	Classe especial — de 35 a 37 Classe «D» — de 31 a 34 Classe «C» — de 26 a 30 Classe «B» — de 22 a 25 Classe «A» — de 18 a 21
SERVIÇOS AUXILIARES (SF-SA-000)	a) Agente Administrativo	SF-SA-001	Classe especial — de 27 a 29 Classe «C» — de 23 a 26 Classe «B» — de 18 a 21 Classe «A» — de 24 a 27
	b) Datilógrafo	SF-SA-002	Classe especial — de 28 a 30 Classe «C» — de 24 a 27 Classe «B» — de 18 a 23
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E FONTEARIA (SF-TP-100)	a) Motorista Oficial	SF-TP-1.201	Classe especial — de 21 a 23 Classe «B» — de 16 a 20 Classe «A» — de 11 a 15
	b) Agente de Portaria	SF-TP-1.202	Classe especial — de 18 a 23 Classe «C» — de 13 a 17 Classe «B» — de 7 a 12 Classe «A» — de 1 a 6
DUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (SF-NS-900)	a) Odontólogo, Engenheiro, Arquiteto, Técnico de Administração, Contador, Estatístico	SF-NS-909 SF-NS-910 SF-NS-917 SF-NS-923 SF-NS-921 SF-NS-926	Classe especial — de 54 a 57 Classe «C» — de 49 a 53 Classe «B» — de 41 a 45 Classe «A» — de 37 a 43
	b) Farmacêutico	SF-NS-903	Classe especial — de 51 a 57 Classe «C» — de 46 a 50 Classe «B» — de 37 a 43
	c) Médico, Odontólogo (jornada de 6 horas)	SF-NS-901 SF-NS-900	Classe especial — de 59 a 53 Classe «C» — de 54 a 49 Classe «B» — de 41 a 46
	d) Periodista, Técnico em Comunicação Social	SF-NS-997 SF-NS-931	Classe especial — de 51 a 53 Classe «C» — de 46 a 50 Classe «B» — de 41 a 45 Classe «A» — de 33 a 40
	e) Assistente Social, Biólogo, Técnico em Reabilitação	SF-NS-979 SF-NS-912 SF-NS-906	Classe especial — de 51 a 53 Classe «C» — de 42 a 49 Classe «B» — de 33 a 41
DUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (SF-NS-900)	f) Enfermeiro	SF-NS-901	Classe especial — de 51 a 53 Classe «C» — de 46 a 50 Classe «B» — de 37 a 43
	g) Técnico em Legislação e Ciência	SF-NS-934	Classe especial — de 54 a 57 Classe «C» — de 42 a 49 Classe «B» — de 41 a 45 Classe «A» — de 44 a 48
ARTESANATO (SF-ART-700)	a) Artífice de Estrutura de Obras e Metalúrgico, Artífice de Mecânica, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marmoraria	SF-ART-701 SF-ART-702 SF-ART-703 SF-ART-704	Classe especial — de 35 a 37 Mestre — de 30 a 33 Contramestre — de 14 a 22 Artífice iniciado — de 20 a 23 Artífice — de 14 a 19

ANEXO IV

Denominação da Gratificação	Definição	Base de Concessão e Valor
Gratificação de Atividade	Devida aos servidores, incluídos nas Categorias de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo e das do Grupo—Outras Atividades de Nível Superior, como encargo à profissionalização, separadamente do servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento concedido pelo artigo 1º, exceto a categoria de Taquígrafo Legislativo, que é pagada no valor aprovado, da forma estabelecida em regulamento.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 24, DE 1979

Altera a Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965, que dispõe sobre a legitimação adotiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É suprimida a expressão "atestado de inexistência de filhos", constante do artigo 5º da Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965, que dispõe sobre a legitimidade adotiva.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto representa mais um passo à frente em nosso Direito Civil, quanto aos direitos sucessórios dos filhos ilegítimos.

Como é sabido, o Código Civil consagrou a iniquidade de negar reconhecimento aos filhos adulterinos, (artigo 358).

Clóvis verberou tal fato ao observar que o projeto primitivo e o revisto não consagravam tal injustiça, introduzida na lei civil graças à influência retrógrada de Andrade Figueira e outros, tornando-a menos liberal do que a legislação filipina. De fato, a legislação anterior permitia o reconhecimento dos chamados filhos espúrios, embora lhes negasse direitos sucessórios. O autor do projeto do nosso Código cita as candenças palavras de Cimbali, que nunca devem ser esquecidas:

"Estranha, em verdade, a lógica dessa sociedade e a justiça desses legisladores, que, com impudente cinismo, subvertem por completo os mais sagrados princípios da responsabilidade humana, fazendo do réu a vítima e da vítima o réu, condenado a expiar, inexoravelmente, a pena de um crime que não cometeu: *patres nostri peccaverunt e nos peccata corum portamus*". (Comentários ao art. 358).

A reação contra tal iniquidade foi lenta, mas inexorável.

Para nos mantermos apenas no campo do direito civil, passaremos a resumir a evolução que se processou nesse terreno.

Em 21 de outubro de 1949, depois de largo debate em torno do projeto de minha autoria, era promulgada a Lei nº 883, que permitia o reconhecimento do filho adulterino, desde que dissolvida a sociedade conjugal. Caminhava a legislação um passo além do Decreto-lei nº 4.727, de 1942. Aquele diploma legal reconhecia ao filho adulterino o direito à metade da herança que coubesse ao filho legítimo ou legitimado (artigo 2º).

A Lei nº 883, por sua vez, foi recentemente modificada pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que instituiu o divórcio. E acabou a injusta distinção entre os filhos.

O artigo 7º da Lei nº 4.655/65, declara expressamente que a "legitimização adotiva é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos legítimos, aos quais estão equiparados os legitimados adotivos, com os mesmos direitos e deveres estabelecidos em lei". No registro civil os nomes dos pais adotivos são consignados como pais legítimos (artigo 6º).

Dai por que este projeto dá mais um passo à frente, quando elimina a exigência, para a legitimização adotiva, constante do artigo 5º da Lei nº 4.655, de 1965, que diz:

"Art. 5º Com a petição serão oferecidos certidão de casamento, atestado de residência, folha de antecedentes, prova de idoneidade moral e financeira, atestado de inexistência de filhos, prova de abandono do menor e destituição do pátrio poder, bem como atestado de sanidade física, provando que nenhum dos requerentes sofre de moléstia contagiosa."

O projeto suprime o atestado de inexistência de filhos, a fim de permitir que também os casais que já tenham filhos, mas que queiram e tenham condições de adotar, possam fazê-lo.

Um dos objetivos do projeto é facilitar e ampliar a área de incidência da legitimização adotiva, tendo em vista as condições peculiares do nosso País, com milhões de menores abandonados e sem lar. Se a família tem condições de adotar e quer fazê-lo, por que impedi-la de praticar tão nobre gesto?

É com tais objetivos que submetemos este projeto à deliberação de nossos ilustres pares, não esquecendo que vivemos o Ano Internacional da Criança.

Sala das Sessões, 21 de março de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 4.655, DE 2 DE JUNHO DE 1965**

Dispõe sobre a legitimidade adotiva.

Art. 5º Com a petição serão oferecidos certidão de casamento, atestado de residência, folha de antecedentes, prova de idoneidade moral e financeira, atestado de inexistência de filhos, prova de abandono do menor e destituição do pátrio poder, bem como atestado de sanidade física, provando que nenhum dos requerentes sofre de moléstia contagiosa.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, DE 1979

Altera o art. 14, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14. A contratação de seguros será feita com a cláusula de correção monetária para capitais e valores, observada a equivalência atuarial dos compromissos assumidos pelos contratantes, na forma das instruções do Conselho Nacional de Seguros Privados."

Art. 2º Os contratos de seguros privados em vigor poderão ser ajustados às disposições do artigo anterior, mediante acordo entre as partes, vedadas quaisquer prorrogações ou renovações sem a cláusula de correção monetária a que se refere a alteração estabelecida pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A situação inflacionária, com reflexos prejudiciais em todos os setores da vida nacional, acarretou processo de inalterabilidade nos compromissos que envolvem efeitos de ordem financeira.

Uma das consequências da inflação, pois, é, sem sombra de incerteza, a estagnação de obrigações pecuniárias, de evidentes danos, para a economia de modo geral.

No que diz com o mercado segurador, e tendo-se em vista, particularmente, a situação dos segurados e beneficiários de seguros, no interesse dos quais há de o Estado exercer o controle, ex vi do art. 2º do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 — o art. 14 desse diploma legal conduz àquele estado de nocividade por inércia. Daí a conveniência e necessidade de sua modificação.

Tanto as indenizações, em caso de sinistro, como os prêmios contratuais, sofrem pela não utilização do preceito ali contido em caráter facultativo.

O seguro de vida em grupo, por exemplo, tem uma pólizas para os empregados da empresa e cada empregado possui o seu certificado. As seguradoras não fazem o reajuste anual dos valores dos certificados de funcionários aposentados mediante a rescisão do contrato de trabalho. Na rescisão é a tais empregados garantida uma renda mensal, porém eles devem concordar em que, daí em diante, o prêmio de seu seguro permaneça inalterado, assim como o valor do respectivo certificado.

Ocorre, entretanto, como foi dito anteriormente, que, em face da inflação, a imutabilidade dos valores dos seguros em grupo dos servidores aposentados cria sérias dificuldades pecuniárias para os beneficiários, que sempre viram no seguro de vida uma solução para amenizar problemas financeiros da família decorrentes do desaparecimento do segurado. Por outro lado, não seria justo que, após o pagamento do seguro durante 40, 50 ou 60 anos, ficasse seu valor, em virtude da situação inflacionária, reduzido a uma quantia ínfima, como pode ser previsto, facilmente, em exemplos reais, que são de nosso conhecimento, e que abaixo indicamos:

Ano da Aposentadoria do Funcionário	Valor do Seguro no ano da aposentadoria	Número de salários mínimos no ano da aposentadoria	Números de salários mínimos em 1978
Cr\$			
1963	9.900,00	235,7	6,3
1965	10.500,00	159	6,73
1965	12.000,00	181,8	7,69
1965	22.000,00	333,3	14,1
1975	225.000,00	422,29	144,2
1975	370.000,00	694,44	237,17

SALÁRIOS MÍNIMOS

Anos	Cr\$
1963	42,00
1965	66,00
1975	532,80
1978	1.560,00

Releva verificar que funcionários, cujo seguro permanece inalterado, se acham, presentemente, em gozo de perfeita saúde, trabalhando em outros setores com previsão de vida para muitos anos.

Daí se conclui que os beneficiários, por ocasião de seu falecimento, farão jus a reduzida importância, ou, talvez nada receberão, frustrando-se, assim, o objetivo da proteção preestabelecida.

Se a cláusula corretiva recebe aplicação em tantas oportunidades, a benefício das partes interessadas, não parece justo permanecer em vigor uma norma imobilizadora, em face do desgaste contínuo da moeda brasileira.

Sala das Sessões, 21 de março de 1979. — Gabriel Hermes.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros, e dá outras providências.

Art. 14. Fica autorizada a contratação de seguros com a cláusula de correção monetária para capitais e valores, observada a equivalência atuarial dos compromissos futuros assumidos pelas partes contratantes, na forma das instruções do Conselho Nacional de Seguros Privados.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

Of. nº 42/79

Brasília, 20 de março de 1979.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Sr. Deputado Celso Carvalho para integrar, em substituição ao Sr. Deputado Antonio Valadares, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 16-CN, que "submete à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.656, de 10 de janeiro de 1979".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevado apreço. — Nelson Marchezan, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Será feita a substituição solicitada. Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Muito se tem falado no restabelecimento das prerrogativas do Poder Legislativo. Tem sido um refrão, dito e redito e a cada instante divulgado pela Imprensa. O primeiro sinal desta retomada das prerrogativas do Poder Legislativo foi confiar às Bancadas da Maioria, na Câmara e no Senado, a escolha do Presidente dessas duas Casas. Foi um bom sinal, mas, há um ponto em que o Executivo e o Legislativo colidem e onde é importantíssima a função legislativa. É essa função — o momento do voto — que tem sido descurada até hoje desde 1964.

Dizia Tomás Cavalcanti que o voto é um poder legislativo do Presidente da República.

Essa teoria, sustentada por alguns autores americanos, foi repelida pela Corte Suprema, a qual assentou que o voto é um ato do Poder Executivo e não uma terceira Câmara do Poder Legislativo.

Mas o que tem acontecido no Brasil? O voto vem desde o Império, mas poucas vezes se tem aberto, ultimamente, a possibilidade da rejeição de voto pelo Poder Legislativo. E por que Srs. Senadores? Em 1934, o legislador brasileiro, o Constituinte brasileiro, deixou o romantismo de 1891 e incluiu na Constituição que a votação do voto seria por escrutínio secreto. Em 1946, foi igualmente incluído esse dispositivo na Constituição da República. Em 1967, no projeto enviado pelo Presidente Castello Branco ao exame do Congresso Nacional, se silenciava sobre esse ponto. Foi uma emenda, de minha autoria, que fez incluir no texto a determinação de que o voto se realizaria por escrutínio secreto. Mas os arquiconstitucionalistas de 1969, donos de toda a sabedoria jurídica deste País, outorgaram a Constituição e dela retiraram o voto secreto no exame do voto. E o que tem acontecido? É que nunca mais o Poder Legislativo exerceu o direito de voto.

Os que aqui estão pela primeira vez se surpreenderão quando o Congresso for examinar as razões do voto à Lei Orgânica da Magistratura. Então, verificarão que aquele ato — o mais importante do Legislativo — era manifestar diante do Poder Executivo a sua conformidade ou a sua inconformidade com a recusa de sanção, passou a ser o momento menos expressivo do Congresso Nacional. Uma sessão de voto é um velório e, em regra, para evitar que essa sessão não perca qualquer sentido, não resulte sem que se tenha o levado a efeito, o que se faz? Os líderes acordam e o voto é aprovado simbolicamente.

Ora, Sr. Presidente, isso é tudo que contraria a respeitabilidade do Poder Legislativo. O voto não pode deixar de ser examinado secretamente. É examinado secretamente exatamente para que Deputados e Senadores fujam aos instrumentos de pressão, às pressões que sofrem no exercício do seu mandato.

A melhor prova, Sr. Presidente e Srs. Senadores, seria o levantamento desses vetos no passado. Um estudo, um notável estudo, do Professor Luiz Navarro de Brito, sobre o voto legislativo, publica o seguinte quadro, do Governo Dutra para cá, até o Governo João Goulart, até o Governo Castello Branco. O livro é de 1966, antes do Ato nº 2.

No Governo Dutra foram vetados 30 projetos: 25 foram aprovados os respectivos vetos; 5 foram rejeitados. No Governo Vargas, 53 foram os vetos: 46 aprovados, 2 aprovados parcialmente e 6 rejeitados integralmente. No Governo Café Filho, foram 49 os vetos: 38 aprovados, 2 mantidos parcialmente e 9 rejeitados. No Governo Carlos Luz, o único voto foi aceito integralmente. Nereu Ramos após 9 vetos: 4 mantidos na íntegra, 2 parcialmente e 2 rejeitados. Juscelino vetou 119 projetos, sendo: 94 mantidos por inteiro, 10 em parte e 15 rejeitados. O Presidente Jânio Quadros vetou 19: 10 foram mantidos integralmente, 3 mantidos parcialmente e 6 rejeitados. O Presidente Mazzilli, não teve tempo de vetar. O Presidente Goulart: 53 vetos, 38 mantidos integralmente, 9 parcialmente e 6 integralmente. Castello Branco vetou 161, dos quais o Congresso aprovou sem modificação 134, em parte 10, e rejeitou "em silêncio" 17. Ora, Srs. Senadores, isto foi no passado. Quantos vetos até hoje — depois da fidelidade — existem para documentar a presença do Legislativo fazendo prevalecer sua vontade contra o ponto de vista do Executivo? Não consigo descobrir nenhum. É possível que algum pesquisador mais arguto encontre algum. Mas, o que tem havido é que os presidentes que se sucedem no tempo se têm valido do mais perigoso dos vetos, que é a ameaça de voto.

Todos os autores criticam o que se chama a ameaça de voto. Por exemplo, está na Câmara um projeto concedendo determinada medida, e o Presidente faz logo constar que se essa medida for aprovada, ele veta. Então ele não precisa vetar. Isto equivale a uma ameaça de voto. E só essa ameaça vale também como um voto; é um voto preventivo; é o que tem acontecido recentemente no Brasil de nossos dias.

Desejaria ler aqui a Constituição do Império, mas não a tenho em mãos. Desde o projeto inicial, em 1824, já permitia ao monarca vetar o projeto. Mas não era absoluto o seu voto. Se em duas legislaturas, o projeto fosse novamente aprovado, prevalecia ele sobre a vontade do monarca.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — A biblioteca do Senado tem o documento a que V. Ex^e se refere.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Acredito que exista, mas eu não a tenho em mãos.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Já algumas vezes me forneceram para estudo de rábula, quanto mais sendo V. Ex^e um mestre do direito.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Eu pedi as Constituições e o gabinete me mandou as duas Constituições de 1967 e 1969. Veja V. Ex^e como o Império está distante.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — É a vocação para a História recente. Se não for uma homenagem.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Sr. Presidente, o que eu queria acentuar, é a importância do Parlamento no exame do voto. Importância a que ninguém tem dado relevo. E é um momento contristador da vida parlamentar o exame de um voto presidencial.

Ainda agora, o Senhor Presidente da República, vetou o texto de um projeto da maior relevância.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com muita honra.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permita-me, nobre Senador Nelson Carneiro, que lhe faça uma indagação. V. Ex^e não acha que o bipartidarismo está intimamente ligado à ausência de voto nesses últimos anos?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — O que está ligado não é ao bipartidarismo — e isto V. Ex^e se equivoca, com a devida vénia. O que está ligado indissoluvelmente à aprovação dos vetos é a famosa fidelidade partidária. Esta, sim, é que ainda diminui e degrada o instituto do voto, porque o Senador e o Deputado são obrigados, pela fidelidade partidária, a apoiar o ponto de vista em que se colocou o Presidente da República. Portanto, perde muito das suas características de legislador. Este ponto, aliás, o fato de serem dois os partidos, está expresso aqui neste livro. Diz o seguinte:

"Em sistema presidencialista bipartidário, como nos Estados Unidos, onde não existe nenhuma disciplina de voto e o Executivo está sempre inseguro de contestar as deliberações do Congresso."

Mas, no Brasil, não. Ele está seguríssimo, porque a disciplina do voto, do voto por fidelidade partidária.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pois não, com muita honra.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — V. Ex^e está trazendo hoje, ao plenário, um assunto da mais alta relevância. Sinto-me feliz em saber que neste início de Legislatura V. Ex^e e este modesto aparteante têm tido identificação de comportamento em determinadas matérias. Nesses últimos dias me tenho revezado na tribuna do Senado, mostrando ou procurando conscientizar a Casa, o meu Partido e o Partido

oficial, da necessidade de um entendimento de lideranças para a reformulação desta Constituição de maneira urgente. Logo a seguir, V. Ex^e fez um pronunciamento nesta Casa, naquele mesmo sentido, mostrando que este instrumento constitucional é imprestável a qualquer realização duradoura. Hoje, acabo de chegar do Paraná e confesso a V. Ex^e que nas minhas elocubrações de viagem, voltava o meu pensamento para o instituto do voto. Realmente, o voto é um instituto constitucional. Vetada uma matéria, a Casa Legislativa tem a oportunidade de rever com mais profundidade a sua determinação. Se merecer reformulação, reformula-se o comportamento, se não, confirma-se aquela determinação. Agora veja V. Ex^e, o que mais violenta o voto, o que torna o voto uma medida diante da qual se nulifica o Congresso, é o voto de Liderança. O voto de Liderança é uma violência. Então, o voto é confirmado pelo voto de Liderança e o voto de Liderança é incompatível com o regime democrático. Então, nessa reformulação constitucional se pretende, além da mudança do instituto do voto, reformular, também, a questão do voto de Liderança, que é uma manifestação arbitrária que contraria os fundamentos de um sistema democrático parlamentar. O pronunciamento de V. Ex^e é oportuno, em razão do que me congratulo com V. Ex^e, mais uma vez, pelo pronunciamento sempre sábio nesta Casa.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Eu queria lembrar, aqui, um momento histórico do velho Parlamento, daquele Parlamento contra o qual se lançam todas as acusações. Foi no dia 12 de julho de 1953, e dele participei. Era a votação de um projeto de aumento dos funcionários públicos e foi requerido destaque para o art. 3º que dizia respeito à remuneração dos médicos, e o Líder do Governo de então, o nosso emblemático colega, que tanto honrou esta Casa e tanto exalta com a sua presença a inteligência e a cultura do Brasil, o Senador Gustavo Capanema, comunicou que o Presidente vetaria aquela disposição se acaso ela fosse aprovada. Apesar disso e acolhendo ponto de vista de Afonso Arinos, Líder da UDN que sustentava que a Câmara era "um corpo independente" e não podia render-se ante "ameaças de voto". A Câmara, por quase unanimidade, contra apenas quatorze votos, em votação nominal, aprovou o texto questionado. Foi um instante alto do Congresso Nacional, da vida legislativa deste País. Ultimamente, o que tem acontecido? Os novos colegas que aqui chegam ficarão ruborizados quando assistirem ao exame do voto desse projeto importantíssimo que é, por exemplo, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, disse, recentemente, o *Jornal do Brasil*, que foram vetados, exatamente, aqueles dispositivos que beneficiavam os juízes, e relacionou-os. Infelizmente, as notas que tomei, ficaram por equívoco no Rio de Janeiro, mas recolhi, hoje, outras para mostrar o absurdo de algumas dessas disposições vetadas.

O art. 108 da Lei Orgânica, dizia:

"Art. 108. Poderão ser criados nos Estados, mediante proposta dos respectivos Tribunais de Justiça, Tribunais inferiores de Segunda Instância, denominados Tribunais de Alçada, observados os seguintes requisitos:"

Quais foram os requisitos? A competência se inclui entre os requisitos? Como modesto aluno de Direito Processual, não consegui buscar, entre os processualistas, alguém que incluisse, como requisito, para o exercício de uma função judicante, a competência. A competência — diz Carnelluti — é o limite da jurisdição.

De modo que todo o texto é inconstitucional, porque diz o item III:

"III — limitar-se a competência do Tribunal de Alçada, em matéria penal, às infrações a que não seja cometida pena de reclusão. (VETADO)"

Aí vem o trecho vetado:

"... e, em matéria cível, a recursos nas ações relativas a locação e a acidentes do trabalho..."

Ora, é preciso examinar esta parte vetada, porque afi é que está o absurdo. O que que o Presidente vetou? Achando que competência era requisito, ele vetou, nos Tribunais de Alçada, "a competência para julgar as ações de lesão corporal leve, lesão corporal grave, furto, apropriação indébita, estelionato, receptação". São os arts. 129, parágrafos I e II, 155, 168, 171 e 180.

Mas, Srs. Senadores, quem vai julgar esses processos? Dir-se-á: é o Tribunal de Justiça. Durante oito meses, não haverá quem julgue esses processos no País. E a razão é muito simples. É porque no art. 146, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional diz o seguinte:

"Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após sua aplicação."

Quer dizer, entrará em vigor no dia 13 de maio. Mas, pelo art. 139, a adaptação dos Tribunais de Justiça às regras da Lei Orgânica é de seis meses a contar da vigência da Lei. Quer dizer, em novembro.

Então, o que ocorre? Quem praticar um furto ou for acusado de furto, de roubo, ou de qualquer desses crimes que enumerei, de estelionato ou de receptação, não pode, sequer, impetrar *habeas corpus*, porque o Tribunal de Alçada é incompetente, acabou sua competência no dia 13 de maio, e o outro ainda não se adaptou à lei. Não se adaptou à nova lei e pode adaptar-se até novembro. De modo que de maio a novembro os que praticarem crimes de lesões corporais, furto, apropriação indébita, estelionato e receptação, não terão Tribunal a que recorrer, e ainda mais, se acusados injustamente, não podem bater às portas dos tribunais para pedir *habeas corpus*, porque nenhum dos dois Tribunais é competente. O que mostra, portanto, a gravidade do voto apostado a trechos desse item III do art. 108, que é todo inconstitucional.

Mas esse trecho vetado que o Presidente pincou já não é possível agora revogá-lo todo, o Presidente pincou esses artigos e, os pinçando, deixou livre todos os receptores, todos os estelionários, todos os que praticarem furtos, ou, então, os deixarão presos seis meses, sem ter Tribunal a que bater às portas para impetrar *habeas corpus*.

Há coisas extraordinárias, aspectos que seria oportuno recordar, é o meio de escolha dos Presidentes dos Tribunais, dos Diretores, dos que têm a responsabilidade maior.

Há mais. Diz o art. 102:

"Art. 102. Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição."

Quer dizer, o Tribunal terá que escolher, necessariamente, aqueles três mais antigos para a função de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor. Ao fazer essa decisão o que faz? Retira do Poder Judiciário a independência de escolher quem deva presidir seus destinos — e se fala em harmonia dos poderes — e ainda o Senhor Presidente da República fala em Federação, como se Federação pudesse existir diante desses textos. Compreendo que esses textos venham do Presidente Geisel que não tinha, ele nunca disse o contrário, aprego maior pela Federação, pelo Regime Federativo, mas o Presidente João Baptista Figueiredo tem afirmado seu propósito de prestigiar a Federação. E como se prestigia a Federação? É já dizendo quem pode ser escolhido Presidente do Tribunal da Bahia, do Ceará, e do Piauí. Essa é uma curiosa disposição da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Se isso prevalecesse no Superior Tribunal Militar, quem seria o Presidente hoje? Era o General Rodrigo Octávio e não o General Reynaldo Mello de Almeida. Mas essa disposição é só para os Tribunais Regionais, para os Tribunais de Justiça, para os Tribunais de Alçada. Não alcança o Superior Tribunal Militar. É obrigatório já, agora, ainda que o mais velho não tenha condições físicas para exercer o cargo, porque dependerá dele, dizer que não quer.

Diz o artigo:

"É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição."

Se ele não manifestar essa vontade, ele é obrigatoriamente eleito, porque chegou a ser o mais antigo, e mais:

"Só retira dentre os elegíveis, aqueles que já tenham exercido os cargos de direção."

Então, para que alguém volte a ser Presidente de um Tribunal de 36 Desembargadores é preciso que ele tenha 72 anos de vida de magistrado, porque a cada dois anos será um Desembargador, porque a roda continua. Enquanto houver Desembargador, vai sendo eleito, e ele vai esperando nova vez.

Evidentemente que essa solução não diz com a harmonia e a independência dos Poderes, não diz com a Federação.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — A isso se deu o nome de Reforma do Poder Judiciário.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — A isso — muito bem disse V. Ex^e — deu-se o nome de Reforma do Poder Judiciário. Quem milita na vida profissional sabe que tudo que foi aprovado não importa em nenhum benefício para os que labutam na primeira instância, exatamente onde há plethora de processos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não há nenhuma providência.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Não há nenhum dispositivo que favoreça a celeridade dos processos na primeira instância.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Nenhum.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — E a isso se chama Reforma da Magistratura!

Sr. Presidente, chamava a atenção, ao referir esses fatos, para a gravidade do papel do Parlamento diante dos vetos presidenciais. O Poder Legislativo não pode continuar a votar, simbolicamente, vetos a descoberto, sob fidelidade partidária, aprovando sistematicamente até os desacertos do Poder Executivo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem!

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — De modo que, Sr. Presidente, ao encerrar estas palavras, ditadas por uma experiência de quem já envelhece neste Parlamento.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Envelhece, remoçando todos os dias.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Muito obrigado a V. Ex^e. Como eu dizia, envelhece após 50 anos de vida pública iniciada nos comícios populares. Posso dizer que vejo, com pesar, a posição do Parlamento brasileiro, nos dias de hoje, diante da autoridade do Presidente da República, quando vota um projeto. Acabei de ler uma estatística sobre todos os Presidentes, até 1966, que tiveram os seus vetos rejeitados, aprovados ou vetados parcialmente.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Claro...

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Atualmente, passou a ser coisa proibida.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pois não, nobre Senador. Ouço o seu aparte.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Nobre Senador Nelson Carneiro, acompanhando o seu discurso, desejo apenas anunciar à Casa, e particularmente ao nobre orador, que estou elaborando uma proposta de emenda constitucional, restabelecendo o voto secreto na apreciação dos vetos presidenciais, para a qual pedirei, oportunamente, a importante assinatura de V. Ex^e.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Eu lembrava que até no Império prevalecia a vontade do Parlamento depois de determinadas votações, reiteradas na mesma matéria vedada pelo Imperador.

Na República, em 1934 e 1946, se instituiu o voto secreto. Como? Como um resguardo da pessoa do legislador, diante da pressão do Poder Executivo.

Em 1967, foi de minha autoria a emenda que incluiu esse texto naquele Estatuto, que não vinha no projeto do Governo. Em 1969, porém, os três sábios que redigiram a Constituição — e que, até hoje, vige neste País — os três sábios riscaram esse dispositivo e tornaram letra morta o voto. Era o absolutismo. E não se encontrará em nenhum país do Mundo, nem no liberal Estados Unidos, nem na França, nem sequer na Grécia monárquica, onde, quatrocentos e tantos anos a.C., se sentiu o primeiro sinal do voto: quando o rei chegava diante da multidão e discutia a lei que ia promulgar, os murmúrios e os gestos de desaprovação do povo bastavam como um repúdio, como um voto àquela pretensão. No Brasil nada disso se faz.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com prazer:

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Nobre Senador Nelson Carneiro, ousaria indagar a V. Ex^e, sem pretender desmerecer o pronunciamento que é feito à Casa por um mestre, qual é o critério, mesmo sem determinação legal, na escolha dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — É uma decisão da Casa, que pode ser revogada a qualquer momento, é uma deliberação do Poder Judiciário, e não uma determinação do Poder Executivo. É a intervenção do Poder Executivo no Poder Judiciário que não merece aplausos.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Mas não teria sido exatamente neste exemplo que o Governo teria ido buscar essa determinação para a escolha dos Tribunais estaduais?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — V. Ex^e tem que distinguir. O Supremo Tribunal Federal pode, a qualquer momento, mudar essa regra, por que regra que ele próprio estabeleceu. É uma concordância, e não uma imposição do Poder Executivo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — E mais, relativamente aos Tribunais Federais a União respeita. A lei federal respeita essa autonomia, e interfere exatamente no Judiciário estadual, para ferir aquilo que era próprio que o Estado dispusesse. É um Poder estadual.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Compreendo que essa afronta à Federação venha do passado, do Governo do Presidente Ernesto Geisel, que, ao lado de muitas virtudes, tinha o defeito de não ser apreciador da Federação. Mas o Presidente João Baptista Figueiredo já fez uma declaração de amor à Federação. Esperemos que Sua Exceléncia modifique esse texto e atribua ao Poder Judiciário de cada Estado o direito de eleger aqueles Presidentes que deseje.

O Sr. Hugo Ramos (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com muita honra.

O Sr. Hugo Ramos (MDB — RJ) — Senador Nelson Carneiro, o aparte dado pelo nobre Senador Henrique de La Rocque, com a devida vénia de S. Ex^e, não se causa com a tese defendida por V. Ex^e, porque no Superior Tribunal Federal o rodízio nasce do consenso, e não da imposição da lei. V. Ex^e, nobre Senador Nelson Carneiro, que milita em vários fóruns deste País, e notadamente no do Estado do Rio de Janeiro, conhece, de ciência própria, fato idêntico. Havia um rodízio no nosso Tribunal de Justiça, rodízio que foi rompido pela incapacidade manifesta daquele que, tendo atingido, por antigüidade, o mais alto posto, estava impossibilitado de exercer a Presidência do Tribunal. Então, o eminentíssimo Desembargador Ari Franco, que depois veio, com suas luzes e seu talento, brilhar no Supremo Tribunal Federal, reelegeu-se Presidente do Tribunal de Justiça do nosso Estado, a provar que essa regra não pode prevalecer, senão o princípio, mas desde que haja o consenso do próprio Poder Judiciário.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Hugo Ramos.

Veja, Senador Henrique de La Rocque, que as hipóteses são diferentes.

Concluo pedindo a atenção dos Srs. Senadores para este ponto a que já me referi, e que é da maior gravidade: a lei entra em vigor no dia 13 de maio. Neste dia deixam de ser protocolados nos Tribunais de Alçada do País os processos relativos à lesão corporal — leve e grave, — a furto, à apropriação indébita, a estelionato e à receptação. Não podem ser protocolados no Tribunal de Apelação, nos Tribunais de Justiça. Por quê? Porque esses Tribunais têm seis meses para se adaptar. E, se só se adaptarem

em novembro, durante seis meses os réus ficam presos, esperando o julgamento de seus recursos.

Vêem V. Ex^es a gravidade desse trecho do dispositivo que foi vetado pelo Senhor Presidente da República.

Ao assomar esta tribuna, Sr. Presidente, tive apenas a preocupação de convocar os novos e antigos Senadores para que meditem sobre a necessidade da revisão do dispositivo constitucional, a fim de que o veto volte a ser examinado livremente em escrutínio secreto, para que, então, possamos todos, como Poder Legislativo, dizer ao Poder Executivo se ele está certo ou errado.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Acontece que tudo foi para depauperar o Poder Legislativo e para fortalecer o poder que já era excessivamente forte, o Poder Executivo, forte e irresponsável.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Concluo, Sr. Presidente, deixo aqui o apelo; meditem os Srs. Senadores. Somos os depositários da representação popular. Não podemos continuar apenas aprovando silenciosamente ou simbolicamente todos os vetos do Senhor Presidente da República, e no exame desses vetos apostos à Lei Orgânica da Magistratura, certamente, Maioria e Minoría, colocando-se acima de divergências partidárias mas preocupados com o prestígio do Poder Legislativo, não de modificar aqueles textos que interfiram diretamente, seja com a autonomia, seja com a dignidade do Poder Judiciário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Poucos viveram como ele. Na exemplaridade de uma conduta sem mácula, a firmeza de suas concepções chegava a comover. Mas o importante é que esta convicção, sendo global, se estendia na plenitude de uma crença. Nobre, o seu comportamento familiar não foi menor que a sua fé em Deus e na justiça, que para ele era uma disponibilidade vocacional sem limites.

Assim era o Ministro José Geraldo Rodrigues Alckmin. Ontem o TSE prestou-lhe comovente homenagem. Pelos seus juízes, usou da palavra o Ministro José Néri da Silveira, que foi antológico em seu pronunciamento. Repleto de conceitos lapidares, examinou a sua conduta como homem e como magistrado.

O homem que amava a justiça como formulação capaz de, unindo as criaturas, possibilitar um aperfeiçoamento moral e intelectual da humanidade. Esta peça de esmerada conceituação merece ser transcrita em nossos Anais, o que ora requeiro.

Em seguida, associou-se à homenagem ao grande juiz paulista o Procurador-Geral da República Firmino Ferreira Paes. Sua Exceléncia foi também muito feliz em sua peça oratória, onde muito disse do Ministro Rodrigues Alckmin. Por fim, falou pelos advogados brasileiros o consagrado professor Miguel Reale, que fez um dos mais notáveis discursos de sua vida; examinou a personalidade do homenageado sob vários ângulos e se superou quando em sua exposição categorizou que, "o juiz frente aos autos não julga apenas um monte de páginas, mas parcelas da própria vivência humana".

Iniciou sua vida na magistratura exercendo-a como Juiz de Direito no interior de São Paulo, em várias de suas comarcas e em sua Capital. Juiz de seu Tribunal de Alçada, Desembargador do Tribunal de Justiça do mesmo Estado e, finalmente, Ministro do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, de nossa parte a afirmação de que a memória de homens como o Ministro Rodrigues Alckmin não se quita com homenagens como a que com emoção presenciamos, mas com a gratidão permanente da Nação. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE EM SEU DISCURSO:

O SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA — Tem-se como certo que, na obra dos governos, legislaturas e tribunais, não há lugar a outra meta senão à promoção do bem comum, somente alcançável, todavia, sob a inspiração de humanismo autêntico. Também, proclamação iterativa dos que pensam, com seriedade, no homem, é assegurar-lhe a dignidade e o acesso aos caminhos da felicidade, por todos ardente deseja. Pensando no homem como pessoa, fonte de liberdade e de bondade, Santo Tomaz de Aquino nele vê o que há de mais nobre e de mais perfeito em toda a natureza.

É imperioso admitir, entretanto, que a palavra *humanismo*, hoje, vem servindo a nominar tendências diversificadas e mesmo irreconciliáveis do pensamento, conforme o ideal pretendido para o humano, quer na sua visualização singular, já na perspectiva do social. Inobstante isso, parece possível asseverar que a aceitação ou a recusa do espiritual, como nota específica da dignidade do homem, é traço distintivo básico nessa discriminação de posições, denominadas todas humanistas.

Assim, o humanismo antropocêntrico, que o espírito do Renascimento espalhou sobre a cultura ocidental, tem se manifestado, de formas várias, ao longo de séculos, guardada, porém, característica constante: desvincular o homem de sua ordenação final ao plano dos valores transcendentes. Em Descartes, embora Deus seja o fiador da ciência e da razão geométrica, o infinito divino é declarado absolutamente inescrutável. Está, dessarte, no racionalismo cartesiano, um germe do agnosticismo. Depois, na dialética humanista antropocêntrica, com Hegel, apenas "aparecerá Deus como o limite ideal do desenvolvimento do mundo e da humanidade". Por fim,

Nietzsche afirma que Deus morreu e proclama o advento do super-homem, com plena independência de suas faculdades.

Na linha do conhecido humanismo ateu, em Nietzsche e Marx, na concepção do homem e do mundo, não há efetivamente lugar à idéia de amor, de fé, de justiça e de piedade, substituída pela de tragédia, desespero, alienação e ódio. O "homem social", do materialismo dialético, não pensa senão na vida terrestre, onde está seu fim último.

Nem diversa, nas consequências, é a doutrina existencialista de J. Paul Sartre, para quem "ser homem é tender a ser Deus; ou se se prefere, o homem é fundamentalmente desejo de ser Deus." ("L'Être et le Néant", págs. 653 e seguintes.)

Nessa visão da realidade, o homem é, ele próprio, o centro do homem e assim de todas as coisas, encerrando-se, nela, ademais, concepção naturalista, também, da liberdade e dignidade.

O processo de exaltação do homem, como o fim e medida de todas as coisas, encarado numa perspectiva exclusivamente telúrica, estabelecendo ruptura entre o mundo natural e os valores transcendentes, pode conduzir, e o tem feito na História, a sucessos extraordinários do desenvolvimento material, mas não há construído a felicidade da criatura humana, a paz e a justiça para os povos. Nesta quadra do tempo, se é exato que o progresso atingiu proporções incomensuráveis no domínio tecnológico e os esplendores das conquistas do saber, no plano das técnicas de manipulação e dominação dos fenômenos da natureza, a todos fascinam, é também fora de contestação que essa realidade parece conspirar contra o homem e o bem comum, em face dos imensos vazios de espiritualidade, os quais, aqui e ali, se surpreendem, nos espaços do convívio, imprenchidos pelas marabifás das invenções, gerando-se profunda crise de convivência que se evidencia nos mais variados tipos e níveis de conflitos a separarem, inclusive internamente, famílias e grupos, huma inequívoca expressão de desamorações, desequilíbrios e, quantas vezes, de desesperanças e trágica nostalgia de viver.

É que, de fato, não é possível pensar em cultura, num humanismo verdadeiro, sem entendê-la como ato e gesto de amorosa e inteligente criação, onde nova realidade se acrescenta, um mundo se cria, para o bem da pessoa, na perene busca de seus fins maiores. Não basta um mundo imensamente desenvolvido, nas expressões materiais da cultura, se tudo isso não se fizer, segundo o sentido e as exigências do autenticamente humano, porque, nele, então, de forma paradoxal, a técnica, a economia, a política, o direito e as ciências a seu serviço, assim desorientadas de rumos certos, acabam por atuar como forças adversárias da felicidade do homem e da promoção do bem coletivo.

Cumpre, por isso mesmo, entender o processo cultural como algo a desenvolver-se, intimamente vinculado aos valores da vida, que se não podem conceber, como tais, senão organicamente ordenados, na direção do bem da pessoa, vista qual um todo: corpo e alma. A base da liberdade do homem firma-se na própria razão da sua personalidade. Fazê-lo um simples indivíduo é fraternizá-lo a tudo o que enche o cosmo, porém, sem a luz da consciência e a força admirável do espírito. Como ensinou o imortal Pontífice João XXIII: "Toda e qualquer convivência humana, se a quisermos bem ordenada e fecunda, deve ter como fundamento o princípio de que todo o homem se reveste da prerrogativa de pessoa, isto é, uma natureza dotada de inteligência e vontade livre; por conseguinte, possui por si direitos e deveres, que derivam, diretamente e simultaneamente, de sua própria natureza. E como tais direitos e deveres são universais e invioláveis, de forma alguma podem ser abdicados." ("A Paz na Terra", 1ª Parte).

Assim, o homem todo, e não meramente o conhecer, interessa à sabedoria, na qual se reflete, perenemente, como em um espelho, a bondade divina. Razão e amor são, no fundo, apenas uma definição do homem em sua lídima grandeza, pois, como anotou Pascal, sejam quais forem os defeitos do homem, sua grandeza é a razão (Pensées, 346), razão que só o amor completa, embora as razões deste, na lapidar expressão do mesmo pensador, a própria razão, não raro, desconhece (Pensées, 277).

É em tal itinerário, dessa sorte, que o humanismo cristão sustenta a dignidade da pessoa humana, considerando-a também ser espiritual, livre e dotado de direitos. Sua grandeza não depende, como anotou Etcheverry (*Le conflit actuel des humanismes*, pág. 274), da condição social, da riqueza ou de sua cultura. Se materialmente se unem os homens para usufruir os benefícios do progresso social, num mútuo auxílio, anseiam, do mesmo modo, permanentemente, por valores mais altos, cuja realização cumpre inclusive ao Estado assegurar-lhes no regime político, jurídico e econômico instaurado. Esse humanismo, que contempla no homem a razão e a liberdade, vê no amor o símbolo da perfeição, instrumento a preservar e engrandecer a liberdade, "a gloriosa liberdade dos filhos de Deus" (Rom., 8, 21), e na vida de cada um renovado dom do Criador, pelo qual todos devemos solidariamente zelar e porfiar por seu desenvolvimento integral. É o homem, aí, portador de valores pessoais e comunitários, realizando-os, no convívio, solidário também por igual com as vicissitudes do grupo, quanto participe das benemerências do progresso e de suas vitórias. Não se compadece tal humanismo com tendência do homem ou das nações a se encerrarem, dentro dos limites que lhes traça a segurança da própria felicidade, certo de que o egoísmo é, mais que indiferença, desprezo por todos os mais.

Esse é o humanismo autêntico, que não assinala, na tragédia, no desespero, no nihilismo e nas frustrações o fim derradeiro do homem, mas, ao contrário, proclama a irresistível vocação do homem à plenitude do ser, às conquistas da cultura, que se ordenarão segundo as exigências dos valores, na perspectiva do bem da pessoa, das sociedades nacionais e de todos os povos. Esse humanismo prega, além disso, a subordinação de cada homem a Deus, que, como escreveu Pascal, "é um Deus de amor e de consolação, é um Deus que enche a alma e o coração daquele a quem

possui,... que se une ao fundo de sua alma, que a satura de humildade, de alegria, de confiança e de amor." (Pensées, pág. 581.)

Sr. Presidente! O Tribunal Superior Eleitoral, com as flores da saudade que cultivamos cada dia e guardamos no coração, reverenciamos, neste momento, a memória de seu insigne Presidente, Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin, que, no pleno exercício das funções, a 7 de novembro passado deixou, repentinamente, nosso convívio, a fim de ser recebido, como o creio firmemente, em face das divinas promessas e por merecimento de sua vida, pelo Juiz dos Juízes, nos umbrais da Casa Celestial, para as eternas Aleluias.

Acudiram-me, então, essas reflexões sobre o humanismo, porque os atributos inexcusáveis que lhe exornavam a admirável personalidade, sagrando-o, a todos os títulos, entre os magistrados mais conspicuos e festejados do Brasil, possuíam, todos eles, a indelével marca do humanismo autêntico, que lhe inspirou uma existência iluminada pelas mais inefáveis virtudes cristãs.

Cerca de um mês antes de sua morte, escrevendo sobre a mensagem espiritual de Monsenhor Josemaria Escrivá de Balaguer, ao ensejo do cinquentário da fundação do OPUS DEI, associação religiosa a que pertencia, com carinhoso devotamento, afirmou: "É mensagem que nos redescobre a plenitude de vida cristã no meio do mundo e traz, como consequência, a paz e a alegria. O racionalismo, o humanismo absoluto, afastando a concepção cristã da vida humana, malogram num mundo de que a esperança desertou. Nem a fé leiga em um progresso perpétuo, nem o inconformismo inconsequente contra convenções egoísticas e gostas, nada disso satisfaz às aspirações mais profundas da alma humana. A concepção cristã do destino humano afirma que o homem foi criado para conhecer e amar a Deus, que o próprio Deus é o objeto ao qual o homem está destinado a entregar inteligência e amor, visto que só Deus, que é o infinito bem, pode saciar o desejo infinito de felicidade que está no mais fundo da vontade humana".

Noutro passo, acrescentou: "O chamamento de todos os homens à santidade conduz à compreensão de que fazem parte da vocação divina as realidades humanas. Não há atividades necessariamente indiferentes ou estranhas: o amor humano, limpo e nobre, os deveres conjugais, as atividades profissionais e sociais são caminhos de santidade e de apostolado".

E referindo-se ao trabalho ordinário, cotidiano, que ocupa a maior parte de nossa vida, observou, na mesma ocasião: "A santificação do trabalho ordinário — é o eixo posto por Monsenhor Escrivá à espiritualidade específica da Associação" aditando a seguir: "O trabalho, como realidade santificável e santificante, a ser feito por amor a Deus e ao serviço dos homens. Adquire o trabalho ordinário um novo sentido e um novo relevo, até mesmo nas fadigas, suportadas com alegre disposição. E é o amor a Deus com que é feito que o valoriza, independente de quaisquer considerações de sua relevância social. Pela mesma razão, há de o trabalho, como dádiva perfeita, ser realizado com seriedade e competência profissionais" (in *Jornal do Brasil*, 1º Caderno, ed. 1º-10-78).

Filho do professor José Rodrigues de Alckmin e de D. Ida Ravache Rodrigues de Alckmin, no lar cristão, em Guaratinguetá, às margens do Paraíba do Sul, não só José Geraldo Rodrigues de Alckmin sentiu despontarem em sua alma de menino as primícias da fé, como, aí, ele próprio o disse, aprendeu "do espírito bondoso, austero e reto de seu pai "a ser fiel ao cumprimento do dever" e "na admirável firmeza de ânimo e no carinho materno" "a aceitar mais despreocupadamente êxitos e reveses, certe de que uns e outros são integrantes de toda existência humana" (Rev. dos Trib. v. 349, pág. 607).

Após os estudos preparatórios em sua terra natal e no Ginásio São Joaquim de Lorena, ingressou na tradicional Faculdade de Direito de São Paulo, então estuante do cívico entusiasmo que arrebatara sua mocidade imbatível, na luta empreendida por São Paulo em prol das liberdades públicas e da constitucionalização do País. A rapidez e a precisão de inteligência, no testemunho de ilustre colega seu (Rev. dos Trib. v. 349, pág. 605), a par da inteireza de caráter, fizeram-no, desde logo, nas "ARCADAS", aluno dos mais brilhantes, por todos admirado. Colando grau de Bacharel em Direito, a 18 de janeiro de 1938, quando havia pouco ocorrida nos céus da Pátria a eclipse, que se fez, longo, do sol da democracia, José Geraldo Rodrigues de Alckmin por vocação, tornou-se magistrado, em 1940, aos 25 anos de idade.

Realizou, desde então, durante 38 anos ininterruptos, magnífica e modelar carreira, pelos íngremes caminhos do grave ofício de julgar, a partir da recôndita comarca de São Luís do Paraitinga, até os excelsos píncaros do Supremo Tribunal Federal aonde chegou, em 1972, sob os aplausos de São Paulo e dos juristas da Nação, com a humildade e nobreza que o distinguiam, precedido da insigne fama de magistrado eminentíssimo. Integrou, ainda, como Juiz efetivo em 1975 esta egrégia Corte Superior Eleitoral, cuja Presidência assumiu a 7 de novembro de 1977, havendo judicado, também, nas comarcas de São José do Rio Preto, Campinas e da Capital paulista, onde ainda compôs o colendo Tribunal de Alçada, na condição de Juiz em 1958, presidiendo-o em 1961, bem assim o culto Tribunal de Justiça de São Paulo, em 1964, sendo, aí Corregedor-Geral da Justiça em 1970.

A relevância das questões que a judicatura lhe impôs à meditação, em busca das necessárias soluções práticas, que sempre as descobria com notável brilho e justiça, e a investigação em torno dos fenômenos jurídicos a que, com igual saber, também, tanto se dedicou, inclusive como professor de Direito Processual Civil em São Bernardo do Campo e na Universidade Mackenzie e como autor de preciosos trabalhos publicados, tudo isso, que pontualmente executou, com inteligência lúcida e invulgar denodado de trabalhador infatigável, jamais fez o Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin esquecer ou, quando menos, colocar em posição secundária o sobrenatural em sua vida. Por certo, assim procedeu, na sábia consideração de que, sem a dominância do so-

brenatural, o mundo torna-se-ia em um mero problema científico, alheio, por inteiro, às angústias do destino humano, e este, embora, realmente, não redutível a termos de ciência, "é a só questão que, a cada um de nós, nos toca em todo o nosso ser". Possuía a exata idéia de que a fé sabe dar às dificuldades da vida, quanto aos sucessos e às descobertas da ciência humana, o seu verdadeiro lugar, o seu verdadeiro valor, colocando numa perspectiva nova todas as coisas.

Pela sabedoria de seus votos, independência e austeridade do magistrado, fidalguia e discrição do homem de transparente bondade, por sua formação humanística e inexcedível espírito público, foi o Ministro Rodrigues Alckmin um modelo perfeito do juiz do nosso tempo.

Seguro nos exercícios lógico-formais, nas construções técnicas e nas doutrinas hermenêuticas, tão ao gosto do jurisprípito, sabe o magistrado, todavia, no desate das controvérsias, desse domínio afastar o perigo da ausência do real, pois, na perspectiva deste, é que se há de desenvolver o raciocínio judiciário, informado, permanentemente, por elementos de índole axiológica, e atento ao caráter prático do insigne ofício. Não pode, assim, o juiz viver apenas no campo das idéias, pois a idéia, como escreveu Lavelle, é, tão-somente, um intermediário, e é nos seres verdadeiros e nas relações vivas entre eles mantidas que encontramos o real e não nas idéias ("Le moi et son destin", pág. 167 e 168). Nem é, de outra parte, e por isso mesmo, exclusivamente, o mundo das normas que o juiz perscruta, mas também o da vida, na sua palpável realidade, a fim de proclamar o direito das partes e dar a cada um o que lhe pertence. A esse propósito, escreveu Giorgio Del Vecchio: "O Juiz, ao interpretar a lei, não é, ou quase não é, já aí, simplesmente passivo em relação a ela. Todas as fórmulas, como por exemplo a famosa fórmula de Montesquieu, que tendem a representar o juiz como um ser inanimado ao serviço da lei, são hoje e com toda a razão nitidamente repudiadas pela Ciência e pela Filosofia do Direito. Mais verdadeiro é o conceito aristotélico, segundo o qual o juiz é a justiça viva, isto é, um homem que encarna em si o espírito do direito vigente e o exprime em novas formulações coerentes com o próprio sistema, mas capazes de o levarem a ulteriores desenvolvimentos" (*apud*, Direito, Estado e Filosofia, 1952, pág. 270/271). Anotou, nesse sentido, com o brilho de sempre, o eminentíssimo professor Miguel Reale: "Se a lei é obscura, incerta, pouco adequada às condições sócio-económicas, incongruente na totalidade do sistema, é aqui que se põe, de maneira viva, a dignidade da Jurisprudência, em virtude do trabalho do intérprete que capta o *ratio legis*, indo além dos simples nexos lógico-formais, encontrando, em suma, as razões reais a que o legislador teve em vista atender e as que devem ser atendidas no evoluir do processo histórico" (in "O Direito como Experiência" 1968, pág. 254). "A sensibilidade apreciativa do juiz", sinalou o ilustre Ministro Leitão de Abreu, "preside, comumente", "quer à qualificação dos fatos, que hajam de entrar no silogismo da sentença, quer à eleição do texto legal, que lhe venha servir de apoio" (in "A Fundação Política do Judiciário", *Correio do Povo*, de Porto Alegre, ed. 14-9-65, pág. 4).

Se a notável atuação do Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin, como magistrado ilustre e cultor eminentíssimo da ciência jurídica, todos não houvéssemos logrado a mercê de testemunhá-la, bastaria, por certo, a retratar seu modo de ser, com admirável precisão, a feliz síntese traçada pelo preclaro Ministro Moreira Alves, na homenagem que o Supremo Tribunal Federal prestou a seu sábio juiz desaparecido, ao afirmar: "Não se deixava fascinar pelo aparato das exterioridades. Eruditíssimo, se necessário leiam-se, a título de exemplo, os votos que profere sobre a natureza jurídica dos emolumentos recebidos pelos tabeliães e sobre a disciplina, no direito brasileiro, dos requisitos das escrituras públicas; somente se utilizava de seu largo saber doutrinário quando se lhe afigurava indispensável para fluir, sem maior esforço, das premissas à conclusão. Repugnavam-no as citações vazias de finalidade, recurso fácil para apresentar ciência própria com a ciência alheia. As mais das vezes, com impressionante rigor dialético, em tom que traía o professor que trazia recôndito no fundo de seu ser, limitava-se a equacionar singelamente o problema, solucionando-o em face da lei. Atraía-o a beleza da simplicidade. Muitos o consideravam um técnico, voltado, primordialmente, para a correta aplicação das normas jurídicas, sem se preocupar com formulações construtivas. Nada mais falso. Se é certo que não tinha ele a vaidade de ser original — o que, aliás, é apanágio, nem sempre recomendável, dos tempos hodiernos —, também é certo que, sem se reputar censor da lei, para desaplicá-la, jamais se deixou escravar por sua literalidade, para segui-la cegamente, desatento das nuances da realidade que o mais aplicado e previdente dos legisladores não é capaz de captar nas fórmulas legais. Não foi por amor a efeito retórico que, no discurso por ocasião de sua posse, acentuou que é no contato das realidades profissionais que o magistrado apreende e examina os vários matizes da realidade social, que não cabe, totalmente estruturada, nas leis".

Noutro passo, ainda registrou, com igual acerto, o ilustre Ministro Moreira Alves: "Se não tinha ele, por formação e convicção, a frieza excessiva do tecnicismo míope, não se deixava levar, porém, pela suficiência arrojada dos adeptos da criação livre do direito. Desconfiava, por temperamento — e o dizia com a ironia céptica que o singularizava —, da superioridade de seu critério pessoal de justiça sobre o de que se valera, impessoalmente, o legislador. Daí terem sido suas construções elaboradas com a revelação de elementos insitos no próprio ordenamento jurídico, e não levantadas no terreno mordendo das concepções pessoais".

Emprestando sempre projeção, ainda que de maneira discreta, a seu íntimo convencimento, acerca do primado dos valores do espírito no exercício da judicatura e também tornando inequívoca sua crença de ser na consciência ética que se haverá de procurar inspiração para a ciência se pôr efetivamente a serviço dos interesses humanos, o Ministro Rodrigues Alckmin afirmou: "Todas as instituições se medem, menos pela soma de garantias que as leis lhes outorguem que pelo valor dos homens que as

compõem. As garantias constitucionais, observou Carnelutti, não fazem independentes os juízes. A independência é menos consequência de garantias que da própria formação moral dos magistrados" (Rev. dos Trib., vol. 443, p. 514).

E, noutra oportunidade, acrescentou: "É o sábio recrutamento dos que devem realizar-lhes as finalidades; é o contínuo sacrifício do constante aperfeiçoamento das atividades que desempenham; é o superar-se, na execução dos deveres do cargo, que faz, dos que integram as instituições, os construtores de sua grandeza".

Ao empossar-se como Desembargador do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em 1964, o Ministro Rodrigues Alckmin, sempre na esteira do mais puro humanismo cristão, proclamava a necessidade, na vida do juiz, da vocação do justo, do verdadeiro amor à Justiça, acentuando, magistralmente: "Não é bastante o conhecimento das regras do direito positivo, que estas são, na imagem carnelutiana, simples moedas cunhadas com o ouro da Justiça, tanto mais valiosas quanto mais puro o metal. Se o juiz não tem amor pela função que exerce; se não sente que, ao decidir as causas, está realizando, fragmentariamente e em modestíssimas proporções embora, um ato daquela grande Justiça que deve estabelecer o equilíbrio social, poderá ser um correto funcionário, um técnico, um cientista. Falta-lhe, porém, alguma coisa para ser juiz. Falta-lhe a vocação do justo. Porque, sem essa vocação, não há magistrado. E é por ela que o juiz não pode esquecer que a ele se confia a liberdade do cidadão, contra os abusos e arbitrios do Poder; que a ele se confia a proteção do mínimo ético exigível, através da punição dos que o desatendem; que a ele se confiam a tranquilidade e a paz social. E merece lembrado que ainda que se multipliquem, ao infinito, os expedientes processuais de controle e verificação do acerto das decisões, sempre há de restar um "substratum" irreductível a qualquer controle: a consciência do juiz. É nela, e tão-somente nela, que há de repousar a segurança da ordem jurídica e em que se hão de basear as garantias dos cidadãos, porque nada há que possa eliminar, do julgamento, aquela terrível liberdade decisória, que constitui a responsabilidade e a essência da função judicante. Não há, nem haverá sucedâneos para a reta consciência do juiz. E é por isso que a vocação do magistrado, a formação do magistrado têm de ser estimuladas desde os primeiros passos. Não somente com os acenos de vantagens econômicas, de si ponderáveis, é certo, mas que jamais bastariam, isoladamente, para assegurar a existência de bons juízes. Importa manter, nos juízes, esse alto conceito da função que exercem, para que amem e sirvam à Justiça" (Rev. dos Trib., 349, p. 609).

Não refugia de igual orientação o pensar do Ministro Rodrigues Alckmin sobre a democracia, a liberdade e a família, esplêndido trinômio, sem cuja estabilidade e integração harmoniosa inviável é pretender-se a instauração, no cosmo social, do reino da felicidade e do bem-estar coletivo.

Assim, ao assumir a Presidência desta Corte Superior Eleitoral, teve ensejo de asseverar: "A democracia é primeiramente social, moral, espiritual e secundariamente política. É uma filosofia de vida, tanto quanto uma teoria de Governo, inspirada por um conceito nobre de indivíduo, da dignidade da pessoa, da respeitabilidade dos seus direitos, das exigências de suas potencialidades para um desenvolvimento normal".

E, noutra oportunidade, enfatizou: "O amor à liberdade não perde de vista a ordem, nem a exata dimensão do homem, integrado na família. Numa visão autenticamente humanista da sociedade, a família deve ser sustentada por ela própria e lhe devem ser assegurados os meios de participar plenamente da vida social. Não para dominar o indivíduo e sufocar sua liberdade, como imaginariam os nostálgicos adeptos de uma ordem patriarcal, mas, ao contrário, para ensejar o seu desenvolvimento. O ser humano, como alguns de seus semelhantes das espécies animais, é feito de tal modo que necessita a intimidade de uma célula familiar para desdobrar seus recursos de afeição e assegurar seu equilíbrio" (DJ., 19-10-78 pp. 8164/8165).

Escrevendo, doutra feita, sobre o "erro essencial na anulação do casamento", anotou: "Diante da relevância da instituição da família, é acertada a orientação legal e jurisprudencial que não se mostre pródiga em conceder anulações de casamentos, com fundamento legal aparente, mas, na verdade, decorrentes de incompatibilidade manifestada entre os cônjuges. É que, como visto, somente a influência excessiva de tendências individualistas, a que se refere Puig Peña, pode levar o intérprete a encarar o matrimônio como simples relação contratual entre duas pessoas, criando um vínculo cujo desfazimento também se projetaria nos restritos limites dos interesses dos contratantes" (Rev. dos Trib., 402/456).

Na compreensão da extraordinária personalidade do Ministro Rodrigues Alckmin, outra nota não pode restar obscurecida. Soubê ele sempre cultivar o silêncio e a reflexão, recolhendo-se, invariavelmente, cada ano, para um tríduo de exclusiva meditação e oração, certo de que o silêncio é um traço do eterno na linha do tempo, um pouco do céu que chega até nós, e atento a esta passagem do Livro da Sabedoria: "Quando um profundo silêncio envolvia todas as coisas e a noite chegava ao meio de seu curso, vossa Palavra onipotente desceu dos céus, qual um guerreiro implacável" (Sb 18, 14-16).

Quem teve a ventura de conviver com o Ministro Rodrigues Alckmin certamente viu e sentiu confirmado, nele, o que disse Pascal: "o segredo da vida alegre e feliz é estar em paz com Deus e a natureza", pois, como escreveu São Paulo: se Deus é por nós, quem será contra nós?

Dedicou, também, o saudoso Ministro Rodrigues Alckmin inexcedível amor à verdade, que é a raiz da virtude, como o é da ciência, e percorreu, com o consciente zelo dos que perseguem a perfeição, o caminho da humildade, que conduz ao infinito.

Vendo no trabalho um instrumento de santificação, quando realizado com amor e por amor a Deus, qual deixou escrito, deu-nos o Ministro Rodrigues Alckmin um exemplo acabado de dedicação infatigável e amorosa à obra da justiça, não só no desempenho modelar do nobre e duro múnus, ao longo de 38 anos, e especialmente no Supremo Tribunal Federal e nesta Corte onde seus votos se perpetuarão, ao mesmo

tempo, como expressões de saber jurídico e de bom senso, mas, também, na colaboração decidida que, com notável espírito público e desprendimento, quis emprestar aos estudos para Reforma do Poder Judiciário, conforme é notório e disso deu vivo testemunho o ilustre professor Henrique Fonseca de Araújo, então Procurador-Geral da República, ao homenagear sua memória, a 6 de dezembro de 1978, no Alto Tribunal. No particular, à evidência, o que cabe ressaltar não são as possíveis questões polêmicas, porque estas entregues ao lúcido debate e opção dos estudiosos e à deliberação de índole política, mas o gesto de puro idealismo, de reta consciência e disposição sincera de dar de si contribuição, que lhe parecia positiva, ao aperfeiçoamento do Poder Judiciário e da magistratura que exerceu por quase quatro décadas e amava profundamente.

Por tudo isso, no Ministro Rodrigues Alckmin, cumpre reconhecer, realizaram-se, plenamente, as palavras de Ligneul: "A vocação de cada ser é ir até o fim de si mesmo, exercer o papel que lhe cabe na obra comum, papel absolutamente insubstituível".

De outra parte, a forma imperturbável e resoluta com que prosseguiu no incansável labor, mesmo sentindo abalada sua saúde, permite-nos, hoje, asseverar, que, para o Ministro Rodrigues Alckmin, teria exata invocação o que escreveu BERTRAND RUSSELL: "Eu gostaria de morrer no trabalho, sabendo que outros tentarão alcançar o mesmo objetivo que busquei, satisfeito com a idéia de que foi realizado o que era humanamente possível", ou ainda, aquilo que nos legou o admirável autor de "O Pequeno Príncipe": "Quando tomamos consciência de nosso papel, mesmo o mais obscuro, só então somos felizes, só então podemos viver em paz e morrer, pois o que dá sentido à vida, dá sentido à morte".

Senhores Ministros! Quando o hoje venerável Contardo Ferrini morreu, em outubro de 1902, em Suna, unindo em si todas as qualidades que constituem a perfeição do homem e do sábio, foi inscrito, nas atas da academia de Módena, onde também professava, a propósito do eminentíssimo mestre de Direito Romano, na Itália, esta frase: "vir ingenio et virtute potens".

A morte inesperada do ilustre Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin emocionou-nos profundamente e consternou a Nação, trazendo, a todos os seus companheiros de trabalho, a sensação de um vácuo ao redor de nós, subtraindo-se tão agradável visão aos nossos olhos.

Nesta hora, ao recordar o Tribunal Superior Eleitoral, com nossas almas transbordantes de emoção e saudade, a figura aureolada de seu Presidente, a vida virtuosa e laboriosa do Ministro Rodrigues Alckmin — varão conspicuo, esposo amantíssimo, pai dedicado, chefe de família exemplar, cultor eminentíssimo da ciência do direito, magistrado inexcedível —, guardamos a doce esperança de que o exemplo de um coração tão nobre e de um espírito tão luminoso não será jamais esquecido, gravando-se o seu nome entre os dos maiores juízes da história do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Eleitoral, e perpetuando-se, também, sua memória como a de um homem insigne pelo talento e pela virtude.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O problema da greve dos trabalhadores do ABC, em São Paulo, não pode deixar de merecer a atenção, o cuidado e o interesse do Congresso Nacional.

Ao contrário do que afirmou o Governador do Estado, a greve dos metalúrgicos do ABC não é um caso de polícia, mas sim, uma questão de justiça. Pretender reduzir um problema da gravidade e profundidade do movimento daqueles trabalhadores a uma questão meramente policial, é repetir, 50 anos depois, a infeliz expressão atribuída a um Presidente da República, para quem a questão social seria uma questão de polícia.

Não se poderá entender o problema das atuais greves se não tivermos presente a situação do assalariado brasileiro. Nos últimos 15 anos, o Produto Nacional Bruto cresceu mais de 50%, entretanto, o poder aquisitivo do salário mínimo — índice da remuneração geral dos trabalhadores brasileiros — caiu, em termos reais, em percentagem semelhante, isto é, 50%. Isso contraria um princípio de justiça e a própria lei, bem como o programa de Ação, estabelecido no Governo Castello Branco, para disciplinar a política salarial. De acordo com esse programa, os índices salariais deveriam acompanhar "sem defasagem" os índices de aumento da produtividade.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, o famoso programa de Ação Econômica do Governo, PAEG, de iniciativa do Presidente Castello Branco e redigido por Roberto Campos, que definiu a política salarial brasileira. À página 83 desse documento define-se a política salarial, e há duas ou três referências que merecem ser lembradas; a primeira:

"O primeiro dos princípios da política salarial visa assegurar aos assalariados uma participação, sem defasagem, dos frutos do desenvolvimento econômico."

Destaco a expressão "sem defasagem".

E no rodapé da mesma página, em nota, se diz:

"A política de salários visa a assegurar não apenas a manutenção média dos salários reais, mas também a elevação dos mesmos salários, na proporção do aumento da produtividade."

Princípio de justiça fixado em lei e objeto de um compromisso solene do Governo para com a população trabalhadora e para com toda a Nação brasileira.

Entretanto, a produtividade e o salário, que deveriam caminhar em linhas paralelas, de acordo com o gráfico que consta do mesmo documento, evoluíram em sentido contrário: as paralelas transformaram-se em divergentes; houve um achatamento salarial de consequências dramáticas para o bem-estar de toda a família trabalhadora.

A política de compressão salarial, ao lado do aumento extraordinário dos lucros e das altas remunerações de setores privilegiados, criou uma situação insustentável. É preciso atentar para esse problema. Na Alemanha Ocidental, por exemplo, um acordo sindical celebrado entre o Sindicato dos Funcionários Federais e o Governo, e repito a expressão na Alemanha Ocidental, regime democrático, o Sindicato dos Servidores Federais firmou com o Governo Federal um acordo sindical, e uma das cláusulas de maior importância e repercussão estabeleceu que nenhuma remuneração no funcionalismo poderia ser superior a oito vezes a remuneração mais baixa. Nos demais países da Europa, esse índice aproxima-se ao da Alemanha: é de 10, 12, 15 vezes a diferença entre menor e maior salário. Qual é, no Brasil, essa diferença entre a maior e a menor remuneração no funcionalismo? Resposta: é superior a 40 vezes, na administração direta.

Isto significa que um homem receberá num mês aquilo que outro, que trabalha a seu lado, vai precisar despender 44 meses — quase quatro anos — para receber, importância semelhante. Isso na Administração direta. Na Administração indireta, se levarmos em conta as autarquias, companhias de economia mista, empresas públicas e estabelecimentos de natureza semelhante, a diferença é muito superior.

Neste plenário, o Senador Lázaro Barboza demonstrou, no ano passado, que a remuneração dos diretores de algumas autarquias era igual a cerca de 200 vezes o salário mínimo.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Cerca de 200 vezes o maior salário mínimo, constatamos ser apenas os honorários normais de certos diretores de empresas de economia mista, mas com a agravante: é que grande parte dessas empresas contempla os seus diretores com participação nos lucros obtidos e, hoje, ninguém mais duvida serem as empresas estatais as que apresentam, nos balanços, maiores índices de lucros, todos os anos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Muito obrigado pelo aparte e confirmação de V. Ex^e

É este o quadro que é preciso ter presente. Não são medidas policiais que resolvem o problema. Ele é grave e exige uma consideração séria e profunda.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Permite-me um aparte, nobre Senador Franco Montoro?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Apenas para fazer um ligeiro reparo à última afirmativa de V. Ex^e. Essa disparidade salarial já foi objeto de providência do Governo que fixou através de decreto, para a administração indireta, os tetos para a remuneração dos dirigentes dessas empresas, que foram colocadas em diferentes categorias, conforme a sua importância e as atribuições de cada uma. Portanto, creio que o Governo adotou, inclusive, uma medida corretiva. Só que a afirmativa feita pelo Senador Lázaro Barboza, que era válida à época em que S. Ex^e a fez, agora, no momento, é insubstancial. Era apenas isso que queria dizer.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex^e, mas quero lembrar que o discurso do nobre Senador Lázaro Barboza foi feito precisamente nessa ocasião e a medida tomada pelo Governo ressalvava as remunerações então vigentes, que eram exatamente na proporção, digo melhor, na desproporção lembrada pelo Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Exato. Permite-me V. Ex^e mais um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Efetivamente, na época, todos nós da Oposição, aqui nesta Casa, saudamos a disposição do Senhor Presidente da República em atender os clamores da Nação brasileira contra certos marajás da administração pública indireta. Entretanto, para surpresa nossa, S. Ex^e acabou ressalvando os vencimentos então vigentes, o que na prática resultou numa sanção aos privilégios de que já usufruíssem aqueles diretores. Com uma agravante: é que hoje, praticamente, todos os diretores de empresas de economia mista no País desfrutam de mordomias que não estão aí incluídas nos honorários que percebem.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O aparte de V. Ex^e mostra que o quadro é ainda mais grave do que a descrição que acabamos de fazer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Em alguns casos, a mordomia inclui até casas de praia.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Líder da Maioria.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — É um brevíssimo aparte para não interromper o discurso de V. Ex^e, como sempre tão brilhante. Praticamente, nós aqui estabelecemos um *modus vivendi*, Oposição e Maioria, a partir da semana passada, em que há um compromisso iniludível e indeclinável entre as afirmações e a prova, para que não fiquemos apenas com juízos de valor. Pediria a V. Ex^e que, através de V. Ex^e, o Senador Lázaro Barboza nos desse os dados concretos da afirmativa que fez. Inclusive V. Ex^e sempre tão atento a esse problema, e de quem recebeu justiça nesta Casa por uma passagem minha no Ministério do Trabalho em relação ao problema de salário, justiça aliás que foi recíproca porque eu fiz a V. Ex^e, também, no campo do salário mínimo, V. Ex^e deve estar lembrado de que, na altura em que saiu o decreto presidencial, e eu não era nem Vice-Líder naquela época, era Presidente da Comissão de Minas e Energia, o maior salário fixado até então, dado a público, de empresas de capital misto estava em Cr\$ 89.000,00. Considerando um salário mínimo de Cr\$ 1.500,00, a diferença era de 60, o que ainda é muito grande. Mas S. Ex^e falou em 200 salários mínimos, mais mordomia, mais participação nos lucros e mais a estranha e esdrúxula mordomia de casa na praia. De maneira que pediria, através de V. Ex^e, que o nobre Senador Lázaro Barboza ficasse comprometido a nos oferecer a regra geral e não a exceção.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Quero lembrar a V. Ex^e que, quando o Senador Lázaro Barboza trouxe o assunto ao debate, ilustrou sua exposição com uma referência até a página dos relatórios de outros documentos da administração indireta.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — S. Ex^e seria generoso comigo e traria as provas novamente.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Mas, inegavelmente, esses dados devem ser atualizados e S. Ex^e certamente o fará.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Sem dúvida alguma.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Tem V. Ex^e a palavra expressa de que o Senador Lázaro Barboza, assim como fez no passado, agirá no futuro, demonstrando documentadamente suas afirmações.

Mas, independente dessa prova, como V. Ex^e reconhece, a diferença pode ser pouco maior ou menor, mas a desproporção é gritante.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — De 60 para 200, a diferença não é tão pouca assim.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Mas V. Ex^e falou em 60 tomando como base o salário mínimo atual. Ao tempo em que o Senador Lázaro Barboza fez a referência, o salário mínimo era diferente, a remuneração chegava a ser 100 vezes maior.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não gostaria de prejudicar o discurso de V. Ex^e, mas V. Ex^e mesmo disse, ainda há pouco, que os salários que passaram daquele valor foram congelados. Se estão congelados é perfeitamente cabível compará-los com o salário mínimo atual. V. Ex^e é um homem brilhante e não cometaria essa gafe.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^e é que cometeu um pequeno deslize ao colocar em dúvida a afirmação do Sr. Senador Lázaro Barboza...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu? deslize?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ...calculando o número de salários mínimos em relação ao salário mínimo atual, quando S. Ex^e fez a sua intervenção fundado nos salários de então. E de lá para cá, não há garantia de que essas remunerações tenham sido congeladas. Isto tudo será objeto de uma intervenção do nobre senador Lázaro Barboza, mas estamos de acordo no fundamental. Essa diferença é de 40 ou 50 vezes na Administração Direta, e de 100, 150 ou 200 vezes na Administração Indireta.

O que é mais grave, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é essa desproporção em relação à empresa privada, em relação à remuneração normal do trabalhador regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo recente, publicado no jornal *A Folha de S. Paulo*, assinado por um professor da Fundação Getúlio Vargas, mostra que a remuneração dos diretores de algumas organizações financeiras, em São Paulo, é hoje igual a mil salários mínimos, mil vezes a remuneração menor. É esta situação gritante que não pode ser desconhecida. É a miséria crescente de um grande número que suscita movimentos como o do custo de vida, com milhões de assinaturas, e de outro lado os lucros exorbitantes de certos setores de nossa vida econômica. Há uma injustiça social da maior gravidade.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Nobre Senador, permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Eu, infelizmente, não conheço esse artigo da revista mas peço a V. Ex^e considerar o fato de que, se essa empresa é uma sociedade anônima, a remuneração dos diretores foi objeto de controle pela lei recente

que disciplina a instituição e o funcionamento das sociedades anônimas, no Brasil. Se há uma forma mascarada, se há uma forma disfarçada de remunerar esses diretores, de tal maneira apropriada que essa remuneração alcance a cifra espantosa que V. Ex^e mencionou, isso se faz contra a lei.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É discutível o aspecto focalizado por V. Ex^e, mas, ele pouco interessa ao nosso debate. Pelo contrário, a situação estará até mais agravada se a diferença existir, apesar da lei. Na realidade, parece que nós não ajudaremos o Governo a encaminhar a solução do problema se tentarmos minimizar um problema que é sério e grave. Esta situação de profunda injustiça social é que está gerando os movimentos de inconformidade e de protesto.

A política salarial baixada por lei já está superada. Quem o reconhece é o próprio Governo.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, em declaração recente à imprensa, dizia: a realidade social, por sua injustiça e pela pressão dos próprios acontecimentos, pôs por terra essa legislação que pretendia atribuir aos burocratas do Ministério do Trabalho o poder de fixar os índices salariais para todo o País.

Se olharmos atentamente o problema, vamos verificar que, inclusive o acordo feito por uma parte da categoria dos metalúrgicos com os empregadores e com aceitação do Governo, é superior aos índices fixados pelo Governo com base na lei.

O Tribunal declara que a greve é ilegal, mas esta é uma declaração formal. O Governo se engana, se pretende resolver o problema das greves com declarações formais de ilegalidade. A greve é legítima, legitimada pelos empregados e pelos empregadores, pelo Tribunal e pelo poder público, porque é um fato cuja justiça é patente e que se impõe ao reconhecimento da sociedade.

É preciso ver nesses movimentos manifestações de inconformidade com uma situação de injustiça. Pretender resolver o problema com medidas policiais será fechar os olhos à realidade e agravar o problema.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Quando foi anunciada a nomeação do Sr. Murilo Macedo para o Ministério do Trabalho, toda a Nação se surpreendeu. Tratava-se de homem ligado aos meios financeiros, sem nenhuma vivência na área sindical, sem nenhuma ligação com a Justiça do Trabalho e sem nenhuma vivência política, que seriam os atributos indicados para o exercício da Pasta. Mas, agora, Sr. Senador, o Sr. Murilo Macedo começa a dizer a que veio, esta é que é a verdade; veio para exercer uma missão que não poderia ser exercida por uma pessoa que tivesse uma consciência jurídica mais amadurecida, uma vinculação com os meios sindicais e uma sensibilidade para o problema social mais sedimentada, mais meditada; veio para fazer o que está fazendo desde ontem, que é a intervenção dos sindicatos; veio para exercer o jogo duro e atacar o problema social, como se fosse caso de polícia, realmente. Na medida em que as coisas vão-se tornando mais nítidas, fica aqui a nossa pergunta: onde está essa abertura? Façam esta política dura na área sindical, mas, por favor, não venham mais falar em abertura, porque não há abertura política sem abertura sindical; não é possível se pretender pacificar esta Nação sem que se dê aos trabalhadores o direito de greve, que é a arma legítima de reivindicação, é o único instrumento capaz de equiparar as forças entre empregado e empregador. Estamos aqui, como V. Ex^e, para protestar contra a atitude governamental, contra a forma pela qual este problema está sendo enfrentado no ABC de São Paulo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Realmente, fala-se em abertura democrática, mas a democracia tem uma dimensão social que não pode ser esquecida; é preciso olhar para esse aspecto e encarar a greve do ABC como um acontecimento sério e grave, que exige soluções concretas na linha da justiça e não através de medidas policiais.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com todo o prazer.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Nobre Senador, eu tenho ouvido falar, repetidas vezes, neste plenário, que a greve é um direito legítimo do trabalhador. Acho que não passa pelo espírito de nenhum de nós contestar este fato notório, fato histórico. Nem as greves surgiram agora, no Governo passado, nem nasceram com o Governo que se instalou neste País, no dia 15 de março. Elas ocorreram, inclusive, neste País, sob outros governos de forma diferente; governos integrados, inclusive, por ilustres elementos que, hoje, compõem a Oposição. Mas o que nós temos afirmado aqui e queremos deixar bem claro é que não se pode, no momento desta abertura democrática, quando todos nós lutamos juntos pela implantação, no mais curto espaço de tempo, desse estado de direito democrático, não se pode, repito, deixar uma lei inteiramente de lado, afastá-la, descumpri-la e, ao arreio dessa lei, aceitar inclusive práticas que são ilegais no Brasil e nas democracias que nos são apresentadas como padrão a ser adotado. Ainda ontem, mencionava aqui que 150 ônibus da Volkswagen foram impedidos à força, por piquetes, de deixar os trabalhadores que queriam retomar o trabalho nos terminais rodoviários. Ontem, 150, e hoje, não sei quantos. Evidentemente que achamos justas essas reivindicações dos trabalhadores. Elas devem ser examinadas com todo critério, com toda lucidez, mas também não podemos apelar, como se faz aqui, para um sindicalismo que seria, na realidade, um sindicalismo revolucionário. Tudo será permitido fazer. Isso faz-me lembrar o famoso lema, que correu o mundo inteiro, desse sindicalismo revolu-

cionário, quando se dizia: *tout par le syndicat; rien par l'action parlementaire*. Dizia eu, agora, tudo pela lei, nada fora da lei, para não recarregarmos no arbitrio e na exceção, que todos nós queremos eliminar deste País. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex^e e folgo muito em registrar que V. Ex^e, falando pela Maioria, reconhece a normalidade dos movimentos grevistas. A greve, disse V. Ex^e e disse bem, é um acontecimento histórico ou normal em todos os regimes democráticos. É um fato e é um direito que a Maioria não contesta.

O Sr. Aloisio Chaves (ARENA — PA) — Não foi o que eu disse.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Se não foi esse o pensamento de V. Ex^e, que deve estar registrado, retiro o elogio que fiz à intervenção de V. Ex^e.

O Sr. Aloisio Chaves (ARENA — PA) — V. Ex^e pode retirar o elogio, mas desejo que se restabeleça a verdade. O que declarei aqui é que a greve pode ser legal. Que há uma lei que disciplina os movimentos grevistas no Brasil. Ainda ontem tive a oportunidade, em aparte ao nobre Senador Orestes Quêrcia, de mencionar que, de acordo com essa lei, não atingindo a greve atividade fundamental, poderia ser deflagrada normalmente pelo Sindicato, desde que se observassem os prazos ali estabelecidos. E mostrei que esses trabalhadores não estão desamparados. Eles têm direitos que estão abrigados no artigo 19 dessa lei. Eles não podem ser despedidos, não podem ser substituídos durante o movimento grevista, nada se pode fazer para impedir o aliciamento pacífico, mas essas formas legais não foram observadas, tanto que o Tribunal Regional do Trabalho da terra de V. Ex^e, aplicando a lei, declarou a greve ilegal por este motivo. Por não ter sido observado o procedimento estabelecido na lei em vigor.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Como declarou ilegal a greve anterior, que prosseguiu e foi vitoriosa, com acordo entre empregados e empregadores e reconhecimento do próprio Governo.

Mas disse V. Ex^e, citando um lema francês: *Tout par le syndicat, rien par le parlement*. Acontece que a realidade no Brasil é *rien par le syndicat et rien par le parlement*. Nem o sindicato pode, nem o parlamento. Quem pode tudo são os burocratas do Ministério do Trabalho. Manter esse regime centralizador e autoritário será ignorar a realidade brasileira, e não dar solução aos grandes problemas do estado de Direito e de Justiça, que constitui aspiração de todos os brasileiros.

Ouço o aparte do nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — O que o Senador Aloisio Chaves quer assegurar é o direito de greve, mas com respeito à lei. S. Ex^e podia, talvez num esforço de memória, lembrar-nos de alguma greve, nos últimos anos, que tenha sido legal, aqui no Brasil?

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^e diz muito bem. Queria registrar a coerência de V. Ex^e e do nosso Partido, que defenderam com todo o ardor a rejeição daquela esdrúxula lei de greve e, ao mesmo tempo, a incoerência do Governo. A greve não foi inventada nem no Brasil, nem pelo MDB. E, subitamente, o Governo decide legislar sobre uma ascensão universal, humanística, que é o direito de greve. A incoerência decorre desse amor ao hibridismo pelo Governo. Há três dias passados, o Sr. Ministro — não sei se da Fazenda ou do Planejamento, porque mudam tão constantemente — Simonsen, o polivalente Ministro Simonsen, dizia, com aquele ar de enfado bem característico que, infelizmente, existia uma lei contra a greve; como se essa lei não fosse da lava desse Governo que aí está. É preciso que o Governo seja sincero. O Governo não pode ser contra uma vitória ascensional do operariado mundial. Parabéns a V. Ex^e.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Franco Montoro, uma semana após a indicação do Ministro Murilo Macedo para a Pasta do Trabalho, S. Ex^e concedeu uma entrevista à imprensa e, nessa ocasião, se reportou à política salarial que seria adotada pelo futuro Governo. E, interpellado pelos jornalistas a respeito da necessidade de revisão salarial mais periodicamente do que uma vez por ano, S. Ex^e manifestou-se a favor, indo ao encontro, inclusive, de iniciativas do próprio Senado Federal, através de projetos de lei que tramitaram na legislatura passada. Mas, alguns dias depois, o Ministro refluiu nessa sua disposição e, ao serem anunciadas as diretrizes governamentais, nada se disse a respeito dessa perspectiva de revisão, pelo menos semestral, dos níveis do salário mínimo no País.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Muito bem!

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — SP) — V. Ex^e permite um aparte? (Assentimento do orador.) Gostaria, nobre Senador Franco Montoro, de lembrar que o mesmo Ministro Murilo Macedo, em entrevista dada pela televisão, até admite que a lei não está de acordo com a realidade. E, evidentemente, alega que a lei não está de acordo mas tem que ser cumprida. Então, ele admite que ela não está de acordo. Isso é muito importante: o Ministro do Trabalho do Governo atual, admite que a lei não está de acordo com a realidade. A lei já foi desmoralizada na greve do ano passado e está sendo desmoralizada agora. Esperamos que o Governo tire as lições dessas greves e modifique, o mais rápido possível, aceite a modificação desta lei absurda.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço os apartes dos nobres Srs. Senadores que vieram, com suas contribuições, aclarar diversos aspectos dessa complexa situação, cuja gravidade é evidente.

O Sr. Presidente me adverte que o tempo está esgotado. Concluirei, Sr. Presidente.

É preciso lembrar, também, que o mundo do trabalho é o grande agente do desenvolvimento nacional. Não se comprehende que a riqueza de um País, produzida por todos, seja distribuída em benefício de alguns com o sacrifício de muitos.

É preciso desfazer também outro equívoco em que incidiu o Senhor Presidente da República na primeira reunião ministerial. Referindo-se à greve dos metalúrgicos, afirma que: ... "reivindicações como essas são elitistas, porque só beneficiam minorias e utilizam greves flagrantemente ilegais como instrumento de pressão".

O Sr. Presidente precisa ser melhor assessorado. Essa afirmação de que as reivindicações dos grandes sindicatos têm caráter "elitista", corresponde a uma visão falsa do problema.

Exatamente por terem maior força, os grandes sindicatos podem sair à frente e abrir o caminho para que se realize melhor justiça no campo social. As demais categorias só terão a se beneficiar com essas conquistas que irão, a seguir, alcançar outros setores do mundo do trabalho e, assim, contribuir para que se alcance um regime de melhor justiça social. É esse, aliás, o processo pelo qual se dão as transformações e os aperfeiçoamentos na vida social. Não é possível elevar tudo e alcançar todos ao mesmo tempo. É preciso observar que não são os pequenos sindicatos, ou as menores categorias profissionais que protestam. São representantes do Governo que se colocam na posição de delegados e procuradores gratuitos destas minorias...

É importante lembrar que inúmeros setores da vida nacional já têm manifestado expressamente sua solidariedade ao movimento dos trabalhadores do ABC: a Igreja, Professores, representantes da Imprensa, da Ordem dos Advogados e outras entidades representativas da comunidade brasileira, têm feito declarações e advertências graves a esse respeito.

Sr. Presidente, os jornais noticiam hoje que se cogita de decretar a intervenção nos sindicatos. O problema não se resolverá com medidas punitivas e graves, como a intervenção, que decorre, aliás, de um conceito de sindicato subordinado ao Ministério do Trabalho. É preciso reconhecer o direito de associação e modificar a esse respeito a própria legislação. No momento, o que se impõe ao Ministério do Trabalho não é a intervenção nos sindicatos e o eventual afastamento de seus diretores. Impõe-se, isto sim, uma atitude mediadora e conciliadora. O Ministério do Trabalho deve ouvir as partes, colocando-se na linha da paz social, da compreensão e da justiça. Poderá, assim, contribuir decisivamente para a solução de um problema que está afligindo todo o País. É preciso encontrar uma solução honrosa para ambas as partes.

O Sr. Ministro está sendo aconselhado nos dois sentidos: uns pedem a S. Ex^e a intervenção, medidas de violência, recurso à polícia e outras medidas de força. E, de outro lado, S. Ex^e está sendo aconselhado a atuar como mediador e exercer a grande função do Ministério do Trabalho, como órgão do poder público, a serviço da justiça social. Esta é a única forma de se atingir a verdadeira paz na sociedade brasileira. Os trabalhadores e a Nação esperam que o Ministério do Trabalho siga esse caminho.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que falará como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quanto a mim, pretendo ser breve: quanto à Oposição, não o sei. Cabe-me, como Líder da Maioria, declarar a minha inconformação com afirmativas que foram feitas aqui. E, mais uma vez, exortar os ilustres membros da Oposição a não se refugiarem em meros conceitos de valor, mas fazerem cumprir uma obrigação de todo parlamentar, de todo parlamentar responsável, que os conceitos de valor sejam seguidos de provas concretas em arrimo às suas justificações.

Fico estranhando, Sr. Presidente, depois de ouvir vários debates, aquilo que me parece uma ação heterogênea da Oposição. De um lado, prega-se abertamente o convite à desobediência civil, quando se declara que a greve para existir, deve ser ilegal?, porque só a greve legal? até agora existiu neste País, de uns anos para cá. Porque é uma faixa difícil de estabelecer para saber o que é que significa "de uns anos para cá". Provavelmente, deve ser de 64 para cá.

Quando Ministro do Trabalho, inclusive eu, tive oportunidade de, durante minha gestão, não conduzir — Porque o Ministério tinha mudado de conduta, não patrocinar, porque não era o caso — mas de prestigiar três greves legais realizadas no meu País, inclusive uma delas numa acácia de Minas Gerais.

Portanto, é possível seguir a lei. Ela cria embargos, e, se esses embargos, como disse o nobre Senador Aloisio Chaves, são, hoje, à luz da conjuntura atual, injustos, que se modifique a lei. Mas avançar sobre isso, exortar a prática da greve legal como a única forma de conseguir reivindicações, e não discutir se essas reivindicações são ou não excessivas, a mim me parece um caminho perigoso.

Ouve o nobre Senador Orestes Quêrcia criticar exatamente a lei. Então, do ponto de vista do aparte que S. Ex^e deu, a minha impressão é a de que ele recomendava que se modificasse a lei. Outro aparteante disse no mesmo sentido — com o que estamos inteiramente de acordo — discutir a lei, localizar-lhes as suas insuficiências, as suas injustiças, e, a partir daí, pensar realmente numa modificação em favor do País. Mas dizer que não se pode falar em abertura — como se disse aqui — não se pode falar em abertura, sem abertura sindical, e querer fazer crer que abertura sindical é o direito de fazer a greve que aprovar fazer, ao Sindicato que a quiser fazer, nas reivindicações que desejar fazer, tendo apenas o Sindicato como o único juiz do nível dessas reivindi-

cações é um perigo. É um perigo não apenas para a Bancada do Governo, mas também para a Bancada da Oposição; porque se nós vivermos inteiramente à revelia de todas as leis, quem irá regular a nossa vida, Sr. Presidente? Quem poderia discutir isso?

De maneira que, aqui, algumas afirmativas foram feitas, com as quais, evidentemente, a Maioria está de inteiro acordo, e já foi dito através dos apartes, principalmente do Senador Aloisio Chaves, que foi Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Quando se diz que o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo declarou a greve ilegal, não se pode ofender essa Magistratura, dizendo que os Magistrados foram insensíveis aos pleitos dos trabalhadores. Eles apenas julgaram dentro dos padrões vigentes hoje. Ou então Juízes não seriam.

Se esses padrões são rígidos, se esses padrões são, como nós admitimos, extremamente rígidos, pois lutemos na abertura para que eles sejam melhorados; mas não convocar, desde logo, e dizer que abertura significa abrir a cada dia o jornal e verificar uma categoria organizada através do seu sindicato, a produzir uma greve que não tem mais o caráter, apenas, de desafio à autoridade, vai além, vai até ao caráter do desafio na medida em que é a predica e o convite à desobediência civil. Isto é, ignora-se a lei e exige-se o fato.

Este foi o motivo fundamental pelo qual no discurso do Presidente da República este assunto foi considerado, quando ele disse: "pressões através de greves ilegais".

Essas pressões, evidentemente, não há governo que se preze, governo que seja responsável, que possa estar de acordo — está até grafado aqui — estar de acordo com a greve ilegal porque, a partir daí, é um convite a toda prática de ilegalidade, qualquer que ela seja.

O nobre Senador por São Paulo criticou a frase do Presidente da República, quando disse que era um pleito elitista; e S. Ex^e sabe que é. S. Ex^e está fazendo essa afirmativa, evidentemente, porque a greve está, neste momento, centralizada no seu Estado, S. Ex^e tem a responsabilidade de representar o seu povo, é sensível, como ex-Ministro do Trabalho e homem de formação cristã, a esses pleitos, mas não pode, certamente, esquecer de que toda a história Sindical brasileira que S. Ex^e acusou de viver a reboque do Governo, é verdade, mas todos sabemos que o sindicalismo brasileiro nasceu sob a inspiração de uma legislação italiana, S. Ex^e que foi, como eu, Ministro, nessas condições; então, sabemos precisamente que, neste caso, quando se fala de elitismo está-se mostrando que, através da crônica do sindicato brasileiro, são sempre os sindicatos de maior poder de barganha, Sr. Presidente, que têm a capacidade de fazer pressão. É um sindicato de metalúrgicos normalmente que tem mais capacidade de pressão e ele não abre o caminho tão facilmente como diz S. Ex^e, porque, em 1963, enquanto os metalúrgicos tinham 87% de aumento, os trabalhadores de tesoura, os alfaiates, tinham 25%. Portanto, o aumento de uma categoria não é necessariamente benéfica à aspiração de outra categoria. E, num País que está atingido igualmente pela inflação, não é apenas o bolso do metalúrgico, mas o bolso também do alfaiate, o bolso do trabalhador rural, o bolso de qualquer homem que vive do salário é atingido, a justiça social reclamaria uma sociedade solidária e não uma sociedade elitista. Foi esta a expressão do Presidente da República.

Estamos, Sr. Presidente, inteiramente convencidos de que parte do discurso feito aqui pela Oposição, pelo nobre Senador Franco Montoro, e parte dos apartes que lhe foram dados são por nós recebidos, não apenas de boa vontade, o que não seria o caso, ter boa ou má vontade, mas com solidariedade. Aceitamos que, em primeiro lugar, se compreenda que a questão social não é uma questão de polícia. Todos nós estamos de acordo. Agora, é preciso também que na medida em que as aspirações sejam traduzidas por pleitos, esses pleitos tenham o cuidado mínimo de se revestir da forma legal, da pressão, esta sim, é justa e democrática.

Foram esses os pensamentos verdadeiros do Presidente João Baptista Figueiredo, e não declarar que a greve deve ser violentada e os grevistas devem ser, por seu turno, objeto de repressão policial.

Era o que eu tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, pela Liderança.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Não ocuparia a atenção do Senado, neste instante, se não tivesse ouvido a intervenção do nobre representante pelo Pará, e Líder da Maioria, nesta Casa.

Desde logo, peço desculpas pela extrema brevidade que terei de empregar, nesta intervenção, porque tenho um compromisso, que a cortesia me impede de chegar atrasado, com uma autoridade diplomática que veio fazer uma visita ao Senado, em meu gabinete. De modo que serei extremamente breve.

Não poderia deixar sem duas palavras a intervenção do nobre Senador Jarbas Passarinho que, com tanta eloquência e com o brilhantismo atual, se ocupou da matéria que vem sendo discutida, nesta Casa, desde ontem.

Eu levanto um pouco os olhos e coloco o problema além das fronteiras de São Paulo, embora lá em São Paulo, agora, estejam os olhares desta Casa e de todo o País, porque lá é que está ocorrendo uma greve. Uma greve que já foi definida como ilegal, uma greve que, a despeito disto, continua a processar-se, a realizar-se. Mas S. Ex^e disse algo: é que se ela é ilegal vamos mudar a lei. Se a lei apresenta defeitos, vamos corrigir a lei.

Peço licença, Sr. Presidente, para não discutir estes aspectos, que já foram aqui, pelos meus companheiros de Bancada e com tanta propriedade, examinados; no entanto, pediria licença para lembrar a S. Ex^e e à Casa a gravidade da situação que estamos a viver, não apenas em relação à greve — a greve seria apenas um episódio, até

diria pequeno episódio — mas em relação a tudo que se está passando neste País. E esta — digo — é uma das grandes mágoas que tenho em relação a esta chamada Revolução que, depois de quinze anos, deixa o País cheio de problemas, em vez de tê-los resolvido ou pelo menos resolvido alguns deles. Depois de quinze anos, estamos neste assunto tão delicado, nesse assunto que interessa a todos os países em todos os lugares do Mundo, estamos aqui reconhecendo que é preciso refazer, que é preciso corrigir, que é preciso retificar.

Que bom, Sr. Presidente, que, depois de tanto tempo, especialmente depois de tanto tempo em que legislar era tão fácil, porque nesta Terra se legislou sobre tudo por ato unipessoal de um homem, não se tivesse legislado com acerto em relação a esta matéria. Permitir-me-ia lembrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, salvo engano, o assunto da greve, o problema da greve, o direito da greve é regulado por que lei? Por uma lei que tenha sido discutida e votada na Casa onde se discutem e votam as leis? Ou se trata de um decreto-lei, ato do Poder Executivo, que esta Casa só poderia aprovar ou rejeitar em bloco, e que tais defeitos continha que até a representação arenista deixou de lhe dar o voto favorável e preferiu que o tempo votasse por ela? Tivemos, então, a Maioria a usar de um recurso que é próprio da Minoria — a Maioria a fazer obstrução, a Maioria a fazer com que a matéria deixasse de ser votada, para que, através do decurso do tempo, superasse esta coisa que só num regime autoritário e profundamente antidemocrático — como é o nosso — pode ocorrer: um decreto-lei seja aprovado por decurso de prazo e sem o voto do Parlamento.

Nos países parlamentares, Sr. Presidente, quer dizer, naqueles países em que o Governo é uma expressão da maioria parlamentar — a Itália, por exemplo —, em que o Gabinete existe na medida em que contar com o voto de confiança da Câmara, lá se admite o decreto-lei, mas com uma pequena diferença: é que lá, onde o Governo é a expressão da maioria parlamentar e que, por isto mesmo, conta com a solidariedade dessa maioria, porque, no instante em que deixa de tê-la, deixa de ser Governo, lá o decreto-lei que não seja aprovado no prazo constitucional entende-se rejeitado. Aqui o tempo funciona exatamente ao contrário, e o Governo, que nada tem com a representação popular, conta, em seu favor, com o benefício do tempo, o favor da omissão. O silêncio socorre o Governo, o silêncio salva o Governo. E quando tal não bastasse, lá, rejeitado o decreto-lei, cessam os seus efeitos. É como se ele não tivesse existido. Não produz consequências. Aqui é exatamente o contrário. Quando o Congresso rejeitasse um decreto-lei, os efeitos, nesse período, no interregno da sua expedição, a sua desaprovação, os efeitos perdurariam contra a vontade do Parlamento.

Veja a Casa a que deformações, a que distorções, a que contrafações chegamos. Sr. Presidente, depois de tanto tempo de tantas promessas, compromissos e juramentos feitos.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Peço-lhe, sinceramente, me desculpe. V. Ex^e tinha dito que seria breve, tem compromisso, e eu deveria corresponder à sua advertência tão gentil, não lhe interrompendo. Mas há uma frase de V. Ex^e que lhe peço reveja. Reveja-a na consciência de V. Ex^e, na consciência do jurista, na consciência do homem público de conduta irreparável. V. Ex^e declarou que essa greve está sendo conduzida segundo os ditames de uma lei ou subordinada a uma lei que o Congresso não votou, que foi produto de um decreto-lei.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — (Fora do microfone.)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Peço a V. Ex^e não me faça ser mais grosseiro do que já estou sendo, interrompendo o Líder da Minoría, particularmente através de apartes dado fora do microfone, que me descolocou. Nobre Senador Paulo Brossard, peço a V. Ex^e preste atenção ao fato de que o Senador Aloisio Chaves citou a Lei nº 4.330, de junho de 1964, a lei pela qual, no momento, inclusive, se está regulando a greve dos metalúrgicos, uma vez que o decreto-lei, a que V. Ex^e se refere, foi uma alteração dessa lei nas matérias de assuntos considerados de natureza essencial à atividade econômica. Os metalúrgicos não estão incluídos no decreto-lei. De maneira que, apenas neste aspecto, e não no gênero de que V. Ex^e trata, deixo flagrante a discordância do meu pensamento.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, é sempre com prazer que se ouve o aparte do eminente Líder da Maioria.

Se S. Ex^e me fez uma observação a respeito de trecho do meu discurso, se é que merece ser chamado de discurso esta breve interferência na tribuna...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Veja V. Ex^e que a Casa inteira se mobilizou imediatamente para ouvir o discurso de V. Ex^e

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... diria ao nobre Senador Jarbas Passarinho que comecei declarando que levantava os meus olhos de São Paulo, olhava para um horizonte mais amplo, ainda que em São Paulo, neste momento, se fixassem os olhares.

Estou chamando a atenção da Casa para um problema mais amplo, até porque eu disse que nada teria a acrescentar ao que antes haviam dito meus companheiros de Bancada.

Entendi, em virtude da intervenção do nobre Líder da Maioria nesta Casa, de fazer esta observação, de quem, não tendo a honra de ser Senador por São Paulo, se sente, por isso mesmo, de certa forma, a distância até dos acontecimentos e em condições de chamar a atenção para esse problema.

Por isso, Sr. Presidente, é que penso, não de agora, faz muito tempo que estou a pensar, que haveria necessidade de um grande esforço de todos os responsáveis por este País, para que algumas idéias centrais fossem definidas e acertadas, para que começássemos, por incrível que possa parecer, a reconstruir este País. E a reconstruir começando pela sua ordem legal, pela sua ordem jurídica.

Aqui foi dado um aparte quando falava o eminente Senador Franco Montoro, aparte esse que é terrivelmente verdadeiro, diria até que é tragicamente verdadeiro.

Se S. Ex^e me afirmar que a greve é ilegal, sou capaz de penitenciar-me por tudo que tenha dito. Se o nobre Senador Aloysio Chaves oasseverar, eu, sem consultar a lei, baixarei os olhos. Mas aqui, aqui foi dito que, neste País em que tantas autoridades têm violado impunemente a lei, exige-se — como é natural — o cumprimento da lei de forma inflexível para uma categoria social. Agora, aqueles que juraram defender, cumprir e executar a Constituição e que no dia seguinte perjuraram e cometem um crime contra o Brasil, esses estão impunes, Sr. Presidente e, mais do que impunes, estão glorificados!

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — V. Ex^e, nobre Líder da Minoría, fez uma referência pessoal a meu nome e eu...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas, creio que em nada...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Não, absolutamente. Sinto-me no dever de responder à indagação que V. Ex^e fez.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não, V. Ex^e não precisa responder, aceito de boa vontade...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Mas vou declarar que quem falou que a greve é ilegal, por inobservância das normas estabelecidas na Lei nº 4.330, salvo engano meu, e creio, de todos os brasileiros, que pela imprensa foram informados, foi o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Nada infirma, é tão alta a autoridade que V. Ex^e desfruta que, entre as duas autoridades, a do Tribunal Regional do Trabalho e a de V. Ex^e, mencionei a de V. Ex^e.

Mas, Sr. Presidente, evidentemente não era este o objetivo, a finalidade, o centro do meu discurso. Minha preocupação era outra. Era aquela: é ilegal? Seja ilegal. A lei deve ser cumprida? A lei deve ser cumprida. Não seria um profissional do Direito que iria dizer o contrário. A lei é má? Lembro-me de uma pequena frase, lá das *Cartas de Inglaterra*, em que o expatriado, o exilado daqueles dias, o Senador Rui Barbosa, diz isto: "Se a lei favorece em demasia os traidores, reformemos a lei". Ele examinava o famoso caso Dreyfus.

Mas, a questão grave, singularmente grave, trágica, dolorosamente trágica, é que neste País, Sr. Presidente, por vezes, mais implacável é a autoridade encarregada do regulamento de trânsito do que aquelas autoridades superchamadas superiores e que descumprem, de forma aberta, a Lei das Leis.

Aliás, dizia-se que, naqueles acontecimentos de novembro de 1955, quando as forças e os tanques do General Lott desfilavam pela Avenida Rio Branco, em direção ao Palácio Tiradentes e ao Monroe, o sinal verde mudou subitamente e passou a vermelho, e os tanques do bravo General, que estavam a estreçalhar a Constituição da República, respeitosamente obedeceram ao regulamento do trânsito.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Isso faz parte hoje do folclore nacional. Se V. Ex^e me permite? Eram aqueles membros oficiais que tinham acabado de depor o nazismo, lutando na Itália. Se se inventa que eles pararam, é até uma homenagem que se faz ao seu espírito legalista.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Folclore ou não, anedótico ou não o episódio, pior é que ele exprime, define e retrata alguma coisa, que não é anedótico porque é pungente, que não é imaginário, porque é real. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Na forma do artigo 16, concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza, para breve comunicação.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lamentavelmente, o tempo não me vai permitir produzir, nesta tarde, o discurso com que eu pretendia anunciar ao Senado a entrega, às mãos de V. Ex^e, da Proposta de Emenda Constitucional que revoga o § 1º do art. 15 da Constituição Federal, para pôr fim, ao arbitrio da nomeação de prefeitos para os municípios chamados de área de segurança nacional ou estâncias hidrominerais.

Com efeito, Sr. Presidente, o entendimento que temos é de que área de segurança nacional é na realidade o Brasil inteiro, nos seus quase cinco mil municípios. Mas o pretexto de que nessas áreas os prefeitos devem ser nomeados e não eleitos pelo povo leva-nos a indagar, à guisa de justificativa da Emenda Constitucional já devidamente formalizada: será que o ato de o eleitor caminhar para uma urna e depositar lá o seu voto para Prefeito, contraria os interesses da segurança nacional? Ou no caso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, das estâncias hidrominerais, será que o fato de o eleitor ir à urna e votar para Prefeito, contagia a pureza do clima dessas cidades climáticas? Ou de suas águas?

Na realidade, é um absurdo que, ao longo de tanto tempo, mais de uma centena de municípios brasileiros, à guisa de pertencerem às áreas de segurança nacional ou de serem estâncias hidrominerais tenham deixado de eleger os seus Prefeitos.

Para pôr fim a essa anomalia, Sr. Presidente, para permitir que mais de um milhão de brasileiros, mais de um milhão de eleitores, possam eleger os seus Prefeitos

Municipais, é que encaminhamos à apreciação de V. Ex^e a proposta, devidamente formalizada, com a assinatura de mais de um terço dos Srs. Senadores, dos Srs. Membros da Câmara dos Deputados, de Emenda Constitucional que revoga o § 1º do art. 15 da Constituição.

Fico, Sr. Presidente, no aligeirado dessas considerações, para atender à premência do tempo anunciada por V. Ex^e (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia, para uma breve comunicação.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (MDB — SP) — Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das reivindicações que serviram para motivar a greve dos trabalhadores do ABC, à qual o Plenário tem-se referido ontem e hoje, era a da instituição do delegado sindical junto às fábricas. Ao que parece, nesta altura das negociações, os sindicatos já abriram mão dessa reivindicação para as negociações atuais. Mas permanece a reivindicação como um direito legítimo dos sindicatos, no nosso modo de entender, principalmente dos grandes sindicatos do nosso País.

Em razão disso, Sr. Presidente, estou encaminhando um projeto de lei que estabelece condições para a existência do delegado sindical.

A CLT, aprovada já desde 1943, estabelece, no § 2º do art. 517, o seguinte:

"§ 2º Dentro da base territorial que lhe for determinada é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada."

Estamos, Sr. Presidente, solicitando através deste projeto que sejam acrescidos diversos parágrafos a esse artigo existente na CLT — a eleição dos delegados simultaneamente com a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal.

A seguir, estabeleceremos um critério para o número de delegados sindicais. Por exemplo: nas empresas com até cem empregados, será eleito um delegado; um outro exemplo: nas empresas com mais de dois mil empregados, será eleito um delegado para cada grupo de quinhentos empregados, até o número máximo de doze delegados. No intermédio dessas duas colocações, existem outros números.

E, rapidamente, Sr. Presidente, acrescentamos atribuições aos delegados sindicais, que seriam:

- a) representar o sindicato e os trabalhadores da categoria junto à empresa;
- b) fiscalizar as condições de trabalho na empresa, comunicando irregularidades à sua direção e ao sindicato;
- c) sugerir à empresa modificações nas condições de trabalho, higiene e segurança, assim como melhorias salariais;
- d) transmitir ao empregador as reivindicações dos empregados.

Sr. Presidente, encaminho às mãos de V. Ex^e o projeto, com a sua devida justificativa.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Marcos Freire — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Affonso Camargo — José Richa — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Através da Mensagem nº 35, de 1979, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Coronel Aimé Alcibiades Silveira Lamaison para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

Para a apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

Of. nº 154/P

Em 19 de março de 1979.

Senhor Presidente

Tendo em vista o disposto no art. 32, § 1º, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 11/78, eu me permito solicitar de Vossa Excelência que essa augusta Câmara se pronuncie sobre a necessária licença, de que trata o supracitado dispositivo, para prosseguimento da Ação Penal Privada nº 258-1, proposta por Aluizio Alves contra o Senador Dinarte de Medeiros Mariz, conforme cópia do processo a este anexada.

Apresento a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração e distinto apreço. — Ministro Antonio Neder, Presidente

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O expediente lido será despachado à Comissão de Constituição e Justiça que, de acordo com o disposto no § 5º do art. 36, combinado com o art. 41 do Regimento Interno, terá o prazo de 15 dias para o exame da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1979

Acrecenta parágrafos ao art. 517, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 517, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º:

"Art. 517.

§ 3º Os sindicatos que instituírem delegacias promoverão a eleição dos delegados sindicais simultaneamente com a eleição para os cargos da diretoria e do conselho fiscal.

§ 4º Os delegados sindicais concorrerão na mesma chapa que disputar a eleição para a diretoria e o conselho fiscal do sindicato.

§ 5º O número de delegados sindicais obedecerá à seguinte proporção:

- a) em empresas com até 100 (cem) empregados, será eleito 1 (um) delegado;
- b) em empresas com mais de 100 (cem) e até 1.000 (mil) empregados, será eleito 1 (um) delegado para cada grupo de 200 (duzentos) empregados;
- c) em empresas com mais de 1.000 (mil) e até 2.000 (dois mil) empregados, será eleito 1 (um) delegado para cada grupo de 300 (trezentos) empregados;
- d) em empresas com mais de 2.000 (dois mil) empregados, será eleito 1 (um) delegado para cada grupo de 500 (quinhentos) empregados, até o número máximo de 12 (doze) delegados.

§ 6º São atribuições dos delegados sindicais:

- a) representar o sindicato e os trabalhadores da categoria junto à empresa;
- b) fiscalizar as condições de trabalho na empresa, comunicando irregularidades à sua diretoria e ao sindicato;
- c) sugerir à empresa modificações nas condições de trabalho, higiene e segurança, assim como melhorias salariais;
- d) transmitir ao empregador as reivindicações dos empregados.

§ 7º Aplicam-se ao delegado sindical as normas contidas no art. 543, desta Consolidação".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados o art. 523, da Consolidação das Leis do Trabalho e as demais disposições em contrário.

Justificação

Em consonância com o preceituado no § 2º do art. 517, da Consolidação das Leis do Trabalho, dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada.

Por outro lado, o art. 523, da C.L.T., estabelece que os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções serão designados pela diretoria do sindicato, dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.

Essas disposições de nossa legislação trabalhista, se tinham alguma eficácia por ocasião da aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho, verificada nos idos de 1º de maio de 1943, hoje estão literalmente divorciadas de nossa realidade sócio-econômica, pois o Brasil de 1979 é substancialmente diverso do de 1943.

Em verdade, os aludidos dispositivos limitam excessivamente a atuação dos delegados sindicais, possivelmente devido à legislação que os inspirou, ou seja, a Carta del Lavoro da Itália fascista.

Decorridos quase trinta e seis anos desde a entrada em vigor da Consolidação das Leis do Trabalho, é com pesar que verificamos que jamais o Ministério do Trabalho preocupou-se em melhor e mais detalhadamente regular a figura do delegado sindical, omissão que procuramos sanar através desta proposição.

É nosso anelito acrescentar parágrafos ao art. 517, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo que o delegado sindical será eleito pelos trabalhadores, simultaneamente com os membros da diretoria e do conselho fiscal do sindicato da categoria.

Dentre outras medidas, o projetado discrimina as atribuições dos delegados sindicais, estabelecendo, ainda, que a estabilidade provisória já garantida aos dirigentes sindicais, na forma do art. 543, da CLT.

A providência ora alvitrada, temos convicção, colaborará para a reestruturação do movimento sindical brasileiro, fortalecendo os sindicatos, e proporcionando um caráter efetivamente democrático para a figura do delegado sindical.

Sala das Sessões, 21 de março de 1979. — Orestes Quércia.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 517. Os sindicatos poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais. Excepcionalmente, e atendendo às peculiaridades de determinadas categorias ou profissões, o Ministro do Trabalho e Previdência Social poderá autorizar o reconhecimento de sindicatos nacionais.

§ 1º O Ministro do Trabalho e Previdência Social outorgará delimitará a base territorial do sindicato.

§ 2º Dentro da base territorial que lhe for determinada é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada.

Art. 523. Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma estabelecida no § 2º do art. 517 serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.

Art. 543. O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

§ 4º Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, no caso do parágrafo 5º do art. 524 e no art. 528 desta Consolidação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho e Previdência Social fará no mesmo prazo a comunicação no caso da designação referida no final do § 4º.

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerce os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra "a" do artigo 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto lido será publicado e encaminhado às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

Brasília, 21 de março de 1979.

Of. nº 44/79.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Sr. Deputado José Carlos Fagundes para integrar, em substituição ao Sr. Deputado Pedro Carolo, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 3/79 (CN), que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.643, de 7 de dezembro de 1978".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e elevado apreço. — Nelson Marchezan, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 5, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1977, de autoria do Senador Otto Lehmann, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do nobre ex-Senador Otto Lehmann, que tanto ilustrou esta Casa e honrou a Bancada de São Paulo no Senado Federal, é o projeto de que tivemos a satisfação de requerer o necessário desarquivamento.

Sr. Presidente, na pauta dos nossos trabalhos de hoje, destaco o projeto de autoria do ilustre Senador Otto Lehmann, que a estas horas está tomando posse no alto cargo de Diretor do Banco de Desenvolvimento de São Paulo. De sua autoria, esse projeto regula, Sr. Presidente, uma das questões que mais têm trazido desinteligência, luta e morte em todas as cidades brasileiras com população acima de 50 mil habitantes.

O projeto regula, Sr. Presidente, o loteamento urbano, isto é, o caso em que empresas ou indivíduos tratam de dividir tratos de terra para vender às bolsas menos favorecidas.

É um projeto de suma importância, e chamo a atenção da nobre Bancada da ARENA no plenário para que não impeça a sua tramitação, porque o loteamento, Sr. Presidente, só tem um projeto, que remonta a 1937, ao tempo, segundo lemos aqui, do Governo de Getúlio Vargas; e só hoje, 40 anos depois, o ilustre Senador Otto Lehmann provoca a manifestação do Senado.

Sr. Presidente, rapidamente, este projeto estabelece que, nas cidades com população acima de 50 mil habitantes, são criadas condições para registro desses loteamentos, porque, na maioria dos casos, no interior do País e, às vezes, nas grandes cidades, o loteamento é feito irregularmente, sem títulos de posse, sem um documento que o autentique ou que o justifique, e aqueles que compram — naturalmente, os das bolsas menos favorecidas — seus direitos são depois ilaqueados, são enganados e ludibriados por esses loteadores.

Então, Sr. Presidente, o Projeto do Senador Otto Lehmann, que parece ter sido estudado circunstancialmente por um grupo de engenharia do Estado de São Paulo, é um projeto que regula o loteamento. E é tão importante, Sr. Presidente, que já no meu tempo, que já vai bem distante, quando eu entrava na vida pública, campanhas se faziam contra aqueles donos de propriedades agrícolas, os latifundiários; e, hoje, os herdeiros dessa abastança não são mais os latifundiários, são os "loteadores", que são aqueles donos de loteamento que agem irregularmente, à sombra da lei, esses que exploram as populações das cidades brasileiras.

Regula o projeto o seguinte:

"Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I — em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos às inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II — em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III — em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas feitas pela autoridade competente."

Sr. Presidente, aqui estão, no princípio, as diretrizes, as coordenadas do projeto que o Sr. Otto Lehmann apresentou em março de 1977.

Quero chamar a atenção da nobre Liderança da Bancada do Governo na Casa, para a tramitação deste projeto de importância extraordinária, sobre a organização desses loteamentos em todas as cidades brasileiras. Embora haja, no caso, alguns vislumbres de inconstitucionalidade, porque enquadra a autonomia do Estado e do Município, Sr. Presidente, este é um projeto que deve merecer o estudo da Casa.

Assim, já que faço o apelo, já que desarquivei este projeto e recebi, da parte de autoridades de São Paulo e do Rio de Janeiro, manifestações de apoio à minha iniciativa em desarquivá-lo, espero que a nobre Bancada da ARENA conceda o licenciamento para que ele tramite na Casa. Este projeto pode impedir que muita morte seja cometida, muita luta seja deflagrada na periferia das grandes cidades, quando o cidadão que adquire o seu lote, sem o resguardo da lei, é esbulhado pelo proprietário do loteamento.

Assim, Sr. Presidente, é o apelo que endereço à Bancada da ARENA, prestando uma homenagem a Otto Lehmann, que honrou a Bancada de São Paulo nesta Casa e oferece um projeto que vai dirimir muita dúvida e regular um processo de venda de lotes que tem sido "cabeça de turco" de muita luta, de muita desavença e até de muita morte em cidades brasileiras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Ramos, para encaminhar a votação.

O SR. HUGO RAMOS (MDB — RJ. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Agradeço a V. Ex* por me ter concedido a palavra para prosseguir nas considerações formuladas pelo ilustre Senador Dirceu Cardoso.

Mas, como preliminar, eu me permitiria comunicar à Casa — e com prazer — que amanhã, às 17 horas, toma posse como Vice-Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo precisamente o Senador Otto Lehmann, o autor deste magnífico projeto que se encontra agora sob a análise deste plenário no sentido de que volte à discussão no Senado.

Todavia, Sr. Presidente, quanto às considerações formuladas pelo nobre e digno representante do Espírito Santo, em que pesem as considerações por ele formuladas, tenho para mim que os fatos alegados são precisamente aqueles infringentes da excelente lei que foi feita ao tempo do Presidente Getúlio Vargas, que é um Decreto de 1958, que regulou a matéria e notadamente a parte referente ao direito imobiliário.

Aqui, Sr. Presidente, se verifica logo no art. 8º:

"O Município que tiver menos de 50.000 habitantes poderá dispensar, por decreto, a fase de fixação das diretrizes previstas nos artigos 6º e 7º desta lei para a aprovação do loteamento."

Isto significa que vai haver, em tais municípios, a inteira obliteração das regras que estão fixadas nos artigos 6º e 7º. Então, todo o cuidado elaborado aqui no encaminhamento da votação, pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, deverá cair por terra, porque os fatos hão de continuar. A essência do projeto é efetivamente excelente e acredito que o Senado terá a oportunidade de reformulá-lo, de forma tal que venha, realmente, a consultar os interesses do nosso País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 1979, do Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1978, de sua autoria, que dispõe sobre a eleição do Juiz da Paz.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 23, de 1979, do Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1978, de sua autoria, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho e estabelece critério para agregar ao salário mínimo o aumento da produtividade da economia nacional.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 24, de 1979, do Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1978, de sua autoria, que dispõe sobre aposentadoria especial para os músicos, inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 25, de 1979, do Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento da Indicação nº 1, de 1976, de sua autoria, propondo que se proceda, no âmbito da Comissão de Economia, a estudo conclusivo, em forma de relatório, a respeito das causas do processo inflacionário brasileiro.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 26, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 1976, do Senador Otto Lehmann, que legitima a Procuradoria-Geral da República para requerer, perante o Supremo Tribunal Federal, a sustação de efeitos das decisões que menciona.

Em votação o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhá-la.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda de minha autoria é o requerimento que desarquia o projeto de autoria do nobre ex-Senador Otto Lehmann, que regula os casos em que o Procurador-Geral da República poderá requerer, perante o Supremo Tribunal Federal, a sustação de efeitos das decisões que menciona.

O nobre Senador Otto Lehmann, que deixou este ano esta Casa, onde na sua vivência como Senador só granjeou amizades, só granjeou admiradores pela sua conduta, pela sua cultura, pelo seu descortino, deixou uma larga messe de projetos, cujo desarquivamento de quando em quando teremos oportunidade de requerer, a fim de

que o Senado possa estudá-los, possa esmerilhar as suas dúvidas e aprová-los, nas suas decisões soberanas.

Trata-se do projeto que ora estamos encaminhando à votação, com o apelo que renovo à nobre Liderança da ARENA.

O nosso ex-colega Otto Lehmann ainda há pouco mereceu, de Hugo Ramos, a homenagem pela comunicação de sua posse amanhã no alto cargo de Vice-Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo. Quer dizer que Otto Lehmann, que aqui engrandeceu seu Estado na representação no Senado, continuará a servi-lo em outro cargo de elevada estatura e projeção na organização institucional do grande Estado bandeirante.

Sr. Presidente, o projeto é o seguinte: outorga ao Procurador-Geral da República poderes que a Lei de Organização da Magistratura já lhe dá. Portanto, isto aqui — e chamam a atenção da Bancada da ARENA — é a repetição, também, de poderes que a Lei de Organização Judiciária dá ao Procurador-Geral da República de requerer a suspeição de efeitos perante o Supremo Tribunal Federal, dos efeitos de sentenças de juízes e de outros tribunais que podem causar danos à justiça, à ordem, à tranquilidade pública e assim por diante.

Portanto, Sr. Presidente, é um projeto de fundamentada oportunidade que, regulando este caso, admite a possibilidade de que o Procurador-Geral da República possa sustar efeitos que possam ser danosos à ordem pública e à segurança do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias pertinentes aos requerimentos que acabam de ser aprovados continuarão a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1977 (nº 2.664-C/76, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências”, tendo

PARECER, sob nº 197, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Tem a palavra o nobre Senador Hugo Ramos.

O SR. HUGO RAMOS (MDB — RJ. Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente, queria pedir a atenção do Senado para esse projeto, de vez que vou concluir as minhas palavras pedindo ao Plenário que o rejeite.

Esse projeto, embora tenha o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e das demais Comissões que se pronunciaram sobre o mérito, na verdade oferece um substitutivo e nele apenas manda acrescentar um § 4º ao art. 290 da Lei nº 6.015, que é a Lei do Registro Público, como todos sabemos, e nesse parágrafo apenas se declara o seguinte:

“§ 4º O disposto no caput e nos parágrafos precedentes deste artigo aplica-se, igualmente, às operações de que participem as demais entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação — SFH.”

Ora, Sr. Presidente, lendo o art. 29 da Lei nº 6.015, verifica-se que o pretendido no § 4º já se inclui implicitamente na regra estabelecida na Lei nº 6.015. Ademais, a meu ver, esse dispositivo vem atingir, também, os serventuários da Justiça de todo o País, sobretudo os do interior, para admitir a possibilidade de uma redução dos seus emolumentos, atingindo a receita dos referidos cartórios, até de forma fundamental, pois que sabemos que no Sistema Financeiro de Habitação inclusive são financiados apartamentos de alto luxo. Por consequência, essa regra que aqui está, tal como figura no substitutivo, virá beneficiar, também e sobretudo, àqueles que não precisam de tais benefícios, posto que vão comprar apartamentos, embora financiados pelo mesmo sistema, altamente caros, quer nas cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, como também em outras cidades do interior, valendo, portanto, a minha afirmação nesta Casa, com conhecimento de causa, para pedir a V. Exª e ao Plenário que rejeite esse projeto, inclusive com o substitutivo, que pretendeu amparar a intenção de quem formulou o projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

Pego ao Plenário que reexamine a matéria para verificar que, efetivamente, deve merecer a sua rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Continua em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Passa-se à votação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que tem preferência regimental.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

E o seguinte o substitutivo rejeitado

EMENDA Nº I-CCJ
(Substitutivo)

Acrescenta parágrafo ao art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, passa a vigor com o seguinte parágrafo 4º:

“Art. 290
.....
§ 1º
.....

§ 4º O disposto no *caput* e nos parágrafos precedentes deste artigo aplica-se, igualmente, às operações de que participem as demais entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação — SFH”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Rejeitado o substitutivo, passa-se à votação do projeto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

E o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 1977
(Nº 2.664-C/76, na Casa de origem)

Introduz alterações na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 290
.....
§ 4º O disposto no *caput* e nos parágrafos precedentes deste artigo aplica-se, igualmente, às operações de que participem as demais entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação — SFH.”

Art. 2º Na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, renumerem-se os arts. 291, 292 e seguintes, e imprimam-se aos novos arts. 291 e 292 as redações que se seguem:

“Art. 291. A emissão ou averbação de Cédula Hipotecária, representando consolidação de débitos hipotecários num só credor, garantidas por uma ou mais hipotecas de inscrição seqüencial, quanto à ordem, não aplica na mudança da ordem de preferência dessa ou dessas hipotecas — cujos débitos consolidados garantem — em relação às demais hipotecas posteriores que respondam por dívidas não incluídas na consolidação.

Art. 292. É vedado ao Registro de Imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos — sob pena da perda do cargo do Oficial ou Serventuário responsável — efetuar qualquer tipo de registro ou averbação hipotecária, ou transcrição de qualquer instrumento relativo a propriedade ou a ônus reais a envolver imóvel em construção ou pronto, sem a anuência expressa do Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação, financiador ou titular da garantia hipotecária ou caucionária do imóvel da alienação ou oneração.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1976 — Complementar, do Senador Itálvio Coelho, que acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prescrição quinzenal para as importâncias devidas ao FUNRURAL, tendo

PARECERES, sob nºs 890 a 893, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação;

— de Agricultura, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, contrário.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (de plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1976-Complementar.

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1976 (Complementar), os seguintes:

"a) Fica isento de multa, correção monetária, juros moratórios e demais ônus o débito líquido, apurado ou confessado, devido ao FUNRURAL até noventa dias da aplicação desta Lei Complementar.

b) O principal deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S.A., total ou parceladamente, até o prazo máximo de seis meses da data em que entrar em vigor esta Lei Complementar."

Justificação

Ninguém, em sã consciência, poderá negar quanto tem sido útil aos brasileiros a instituição do FUNRURAL. Sem favor, veio preencher uma grande lacuna, em obediência ao princípio da isonomia assegurado pela nossa Carta Magna, qual seja, de assegurar, também, aos trabalhadores rurais e seus dependentes, a assistência previdenciária no meio rural, onde muitos viveram e ainda vivem na atividade agropecuária, produzindo apenas para sua sobrevivência.

Mercece, pois, louvores o Governo Revolucionário que implantou o sistema de amparo ao rurícola, evitando, com isso, que seres alquebrados e encanecidos pelos anos estendam a mão na via pública à procura de recursos para se manterem.

Permito-me lembrar que fui pioneiro da idéia, quando na Câmara dos Deputados apresentei, no dia 1º de maio de 1963, o Projeto de Lei nº 282, que "cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, e dá outras providências".

Pela minha iniciativa, aprovada na outra Casa do Congresso Nacional, pelo menos, serviu de subsídio à criação do FUNRURAL, elogável medida que hoje ampara milhares de patrícios.

É fato notório que, de 1967 a 1972, período assinalado pela instalação e funcionamento da Representação do FUNRURAL em nosso Estado, localizado lá no extremo noroeste, onde as notícias, muitas vezes, após chegarem com atraso, levam meses para atingir aquelas populações que viviam e vivem internadas nas florestas, nos seringais, à procura dos recursos para a vida, numa atividade econômica comum e peculiar à área, e que não foram alertadas para a obrigação com o Fundo ou mesmo para os benefícios deste. Fato que acontecia em todo o interior brasileiro.

Pretende a emenda, com o aprazamento da vigência para noventa dias da publicação, que esta Lei alcance eficácia, posto que será necessária a divulgação da medida para que todos possam usufruir esse direito.

Não abre a medida nenhum precedente, vez que, pela própria Lei Complementar nº 11, de 1971, no seu art. 19, os débitos dos produtores rurais para com o FUNRURAL, correspondentes ao período de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1967, ficaram cancelados.

Pela Portaria nº 843, de 22 de setembro de 1977, "o recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, relativas a até o mês de competência de junho de 1977, efetuado até o dia 30 de dezembro de 1977, será feito com relevação da respectiva multa e independentemente de prévia audiência do órgão arrecadador". Trata-se do reconhecimento, do atual Governo, da situação do homem que atua no campo, ao levar as multas incidentes sobre o imposto devido pelos produtores rurais.

Esta norma busca amparo no nosso Sistema Tributário Nacional, criado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios.

O jornal *Folha de S. Paulo*, que circulou dia 10 de março de 1979, traz um importante depoimento do Dr. Paulo Viana, Diretor-Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, consubstanciado em dados estatísticos levantados por aquela Comissão. Afirma o eminentíssimo porta-voz do Governo que os prejuízos estimados, com as secas e enchentes deste ano, somam o montante de vinte bilhões de cruzeiros, só em termos de soja, milho e arroz, e que estes prejuízos aumentarão, ainda mais, porque o País terá de despesar dividas na importação de alimentos. Face a esta conjuntura é que a presente emenda se propõe, inclusive, abrandar os efeitos causados pelos débitos do setor rurícola.

Embora a medida ora proposta seja abrangente, isto é, beneficie produtores de outras regiões, transcrevo o parágrafo único do mencionado Diploma Legal, que dispõe: "A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a elas peculiares".

É, pois, desnecessário dizer do padecimento, das dificuldades que passa o meio rural no Brasil e, particularmente, na Região Norte, onde os rios substituem as modernas estradas de rodagem e a pequena embarcação o automóvel, disparidades realçadas pela índole do próprio povo que acredita no futuro, e que está disposto a tudo, enfrentando toda sorte de dificuldades impostas pelo clima e pela terra. Daí o meu desejo de ver minimizados os encargos acrescidos de multas, juros e correção monetária.

Sala das Sessões, 14 de março de 1979. — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão o projeto e a emenda que acaba de ser lida. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria voltará às comissões competentes, a fim de que se pronunciem sobre a emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 9:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974, do Senhor Senador Franco Montoro, estabelecendo que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas, tendo

PARECERES, sob n°s 463 e 810, de 1977, das Comissões:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido na apreciação preliminar; e

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"De autoria do nobre Senador Franco Montoro, o Projeto de Lei sob exame estabelece que "se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas".

O projeto é de suma importância e de profunda significação. No ano da criança brasileira, quase que no dia da mulher, seria uma homenagem justa que esta Casa prestaria à mulher brasileira, significativamente, à mulher de menos recursos, à mulher que, às vezes, não pode ou não tem condições de pagar o INPS e encontrar amparo no projeto do nobre Senador Franco Montoro.

Quero fazer, também, um apelo à nobre Bancada da ARENA: trata-se de um projeto profundamente humano que vem apoiar, amparar, proteger a gestante brasileira. A mulher que tem na palpitação de sua carne uma grande esperança de nosso País. Peço à nobre Bancada da ARENA que reflita e que dê o seu apoio, também, a esse projeto. É de uma significação profunda, é uma homenagem que nós estamos prestando à mulher brasileira quase que no dia em que o nosso calendário cívico presta essa homenagem àquele que é a suave companheira dos nossos dias cansados.

Então, nobre Líder da Maioria, Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^e que já foi Ministro do Trabalho e, como Ministro do Trabalho, deixou na esteira das suas decisões grandes páginas de amparo e assistência aos brasileiros; que, como Relator do Projeto, proferiu parecer favorável, e que hoje, como Líder, vai comandar a carga em favor da aprovação do projeto — tenho certeza disso — o grosso calibre da ARENA, no fogo de barragem, para que o Projeto do nobre Senador Franco Montoro ganhe as benesses do voto da ARENA, sendo aprovado, pela primeira vez aqui, Sr. Presidente, um projeto do MDB, com o apoio da Bancada da nobre Situação. Talvez seja o primeiro projeto.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Não, já foram aprovados muitos projetos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Talvez. De memória, assim, e no calor da improvisação, tenho a impressão que seja o primeiro projeto da Oposição que receba as galas da aprovação da Liderança da Maioria.

Assim, Sr. Presidente, espero que nesta tarde, no fim da nossa pauta dos trabalhos, o nobre Senador Franco Montoro, que tem apresentado aqui projetos de tão grande profundidade e significação, mereça, no dia de hoje, as galas da aprovação do seu projeto que beneficia sobretudo e principalmente a mulher gestante de nosso País. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, para encaminhar a votação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, a Oposição, nesta Legislatura, tem utilizado de artifícios que são, realmente, nefastofélicos. Agora mesmo, acabamos de ouvir, primeiro, uma argumentação lúcida por parte do Senador Hugo Ramos, à qual nos rendemos, em homenagem implícita à nossa própria capacidade de entender a lucidez. Em seguida, ouvimos esta palavra, como sempre candente e escorreita do nobre representante do Espírito Santo, que fez alguns conceitos muito generosos ao Relator do projeto.

Eu só gostaria de chamar a atenção da Casa para o fato de que nós não vamos aprovar o projeto — vou fazer um suspense nada Ritckoquiano — mas vamos aprovar o substitutivo, porque o projeto do Senador Franco Montoro é um projeto muito paulista no sentido, assim, de paternalista, muito amplo, muito rico e muito capaz de gastar. Depois, S. Ex^e se deu conta de que estava gastando demais e, também, homem lúcido, lembrando-se da sua brilhante passagem — que eu lastimo que tenha sido tão curta — pelo Ministério do Trabalho, S. Ex^e corrigiu, em Plenário, a única objeção que se poderia fazer ao projeto. De maneira que não haverá mais, agora, a possibilidade de dizer que o projeto é prejudicial, em si, aos cofres da Previdência. Fui mesmo um pouco ousado, ao encaminhar o meu relatório à Comissão, quando declarei que o projeto poderia ter um subproduto de alta validade, que era a maior assistência à maternidade, porque, onde o INPS não pudesse estar presente e houvesse qualquer empresa particular capaz de fazê-lo, substituiria o INPS, na sua insuficiência ou na

sua incapacidade, e, automaticamente, o resarcimento se faria no valor correspondente àquele que o INPS gastaria se desse o apoio.

De maneira que o projeto, neste campo, com o substitutivo, merece o apoio da Bancada da Maioria. Mas, se já merecia, merece muito mais depois da ardorosa defesa que foi feita pelo Senador Dirceu Cardoso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Nos termos do art. 315 do Regimento Interno, o projeto é dado por aprovado. A matéria vai à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido, para o 1º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974, que estabelece que, se o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social — passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 33.

§ 1º É obrigatório, independentemente do cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir.

§ 2º Na falta do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caberá ao Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, indenizar o beneficiário em valor igual ao que teria gasto a instituição se tivesse prestado a assistência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os que politicamente se opõem ao Governo sabem que a consciência oposicionista não pode ser forjada num momento, nem montar-se em idiossincrasias pessoais episódicas.

A Oposição não é um estado de espírito. Terá que ser uma opção duradoura, uma alternativa a só desaparecer pela viabilização executiva de suas posições, mas principalmente terá que ser ideologicamente coerente.

É esta atitude de coerência política que obriga a Oposição a uma vigilância intímora e a um realismo que nem a simpatia própria da nossa brasileira cariagemalha deve afetar.

Para os apressados em julgar, para os pressurosos em agradar, para os que preferem ficar com vistas curtas, permanentemente hipnotizados pela luminosidade que emana desde a vizinhança do Poder, parecerá gratuito e incompreensível no início de um Governo, mal assente a cabeça governamental das bulhas e tonteiras do festim, que venha a Oposição a criticar aquilo que há de vir.

Antes de tudo é preciso salientar que este Governo que se inaugura não é um Governo novo.

Se qualquer começo significa aurora, novidade e esperança, este barulhento, festivo e caro início, possui a singularidade de não trazer a marca da expectativa alegre das coisas novas.

Neste Governo que se inicia, tudo tem o gosto amargo de um malfadado continuísmo.

Basta que se passem os olhos na maioria das figuras ministeriais, para que se vislumbre semblantes cansados dos mesmos homens de ontem que, tendo perdido a luz interior próprio dos vencedores, só se iluminam com a brasa inextinguível de suas vaidades.

As faces sonolentas, os cocoetes de sempre nas longas explicações de seus fracassos em resolverem os problemas de ontem que são ainda os de hoje, criam na Nação um imenso tédio neste começo de Governo, que nem os clarins, nem os acipeipes, nem os generosos licores podem camuflar.

Malgrado a artificial alegria da coroação nas festas jamais vistas em nossa corte, neste Governo tudo é triste e tudo é ocaso, pois afinal é impossível construir auroras com epílogos.

Sr. Presidente:

Estamos aqui, homens que se opõem a este Governo, aos seus processos e aos seus intentos, não por determinismo patológico que nos impulsiona para sermos sempre contrários, mas por uma conscientização de prejuízo que se teve ao se insistir com o arbitrio, em se cultivar a prepotência, em se dar as costas à representatividade popular, em se premiar a incompetência e a burocracia.

Agora, quando mais uma vez repetem-se as promessas, temos como nunca o direito de sermos céticos, ao feitio de São Thomé.

"Hei de fazer deste País uma Democracia", diz o novo Presidente, "hei de restaurar a legalidade, revigorar a Democracia", afirmava em abril de 1964 o então Presidente Castello Branco.

Anos depois o Presidente Costa e Silva enfatizava sua determinação em "restaurar o regime democrático representativo e republicano, estabelecer o primado da ordem jurídica".

Mais tarde, do fundo da mais absoluta escuridão institucional, o Presidente Médici abria o peito numa primorosa ode libertária: "Homem do povo, conheço a sua vocação de liberdade... homem da lei, sinto que a plenitude do regime democrático é uma aspiração nacional"... Seguiu-se a singularíssima abertura lenta e gradual que fechou o Congresso, e agora o Presidente-cavaleiro, menos sutil, talvez pressentindo que as palavras estavam perdendo o significado, eleva mais alto ainda a voz a prometer, enérgico, que "Abre... ou prende e arrebenta...".

A este insólito exercício retórico, a Nação responde com um imenso e indifícável tédio. Tédio que se visualiza nas ruas, nas filas dos hospitais e ambulatórios, nos protestos murmurados nos supermercados, na revolta contida nas feiras-livres, na tristeza dos mal-nutridos, no desespero dos famintos, no desalento dos presos e dos exilados, na preocupação dos assalariados, na alienação dos estudantes:

Não podemos nos enganar, Sr. Presidente, não tencionamos enganar aos outros, Srs. Senadores.

Este Governo que se inicia sob este palpável tédio nacional não está fadado ao sucesso.

Falta-lhe convencimento para si e para a Nação, falta-lhe a perspectiva das boas novas, mingua-lhe o tempero da alegria tão nossa, do afortunamento tão brasileiro, da espontaneidade tão cabocla, que o teatral e falso populismo só faz acentuar.

Poderemos ser acusados de pessimistas, mas, o que esperar de homens falhos, provados na mais indiscutível das incompetências, herdeiros da maior área agricultável do mundo, sem neve, sem terremotos, sem maremotos, sem tufoes, êmulos do "em se plantando tudo dá", celeiro do mundo a exhibir catastróficos índices de desnutrição e mortalidade infantil?

Que esperar destes tecnocratas de marcado sotaque setentrional, a desfiar explicações incompreensíveis e intermináveis, polivalentes gênios da incapacidade, sempre dispostos a culpar os outros povos pelos seus fracassos?

Sim, Sr. Presidente, somos pessimistas.

Pessimismo que nos entristece mas não nos amedronta. Sabemos das nossas dificuldades, mas também temos a consciência das nossas potencialidades e da nossa tenacidade de povo jovem e predestinado.

Agora que se visualizam os primeiros fulgidos raios da liberdade, conquista de tantos que emudeceram pela força do arbitrio, vitória da obstinação liberal de jovens estudantes, de padres e freiras, de operários, de militares e de políticos, estamos aqui, homens da Oposição, humildes, sóbrios, cientes da nossa responsabilidade, obrigados que somos a apresentar as nossas opções de Poder, já que a democratização do País não pode ser um fim, mas um meio, o melhor de todos os meios, para que se alcance a tarda justiça social e a prosperidade do nosso País.

Quando chegar a completa normalização, que afinal virá para o desespero do alter-ego presidencial sonhador e estimulador do regime do Partido único, estaremos nós da Oposição, na hora da verdade, a apresentar ao julgamento popular as nossas alternativas construídas no dia-a-dia do convívio popular a que só os eleitos têm o direito de usufruir.

Apresemos-nos, pois, agora que temos a certeza da irreversibilidade da abertura, que chegará muito mais como resultante da força do povo brasileiro do que como dádiva e convencimento de um sistema de governo acuado pela vontade popular.

A constatação indiscutível de ser o MDB uma federação de oposições, nos assegura que, na medida em que os seus diversos agrupamentos ideológicos se identifiquem e se definam, não haverá o desmoronamento sonhado pelo *ghost thinker* do Planalto, que sinistramente espera assistir a corrida maciça dos homens da Oposição para o regaço do pretenso partidão, único donatário de todas as benesses do Poder.

Os que desertarão, atraídos pela luz governamental — e sempre haverá quem deserte em toda organização política —, serão os que nasceram para ser comandados, pensando que estão comandando; serão os que consideram política como a arte da sobrevivência pessoal.

Estes não farão falta à nossa luta.

Continuaremos, agora definidos metodológica e ideologicamente, mas ainda como uma federação de oposições, aliados no essencial combate ao continuísmo e ao arbitrio.

Já dizia o Eclesiastes que há hora para tudo. Esta é a hora das definições. Já acabou a era do "nada a declarar". Todos, agora temos o que dizer.

Srs. Senadores, "o homem é um ser situado aqui e agora", já dizia Ortega.

Hoje e neste País, o homem brasileiro é um ser perplexo. Testemunha das rápidas transformações que se passam no mundo, somos espectadores cada vez mais distantes do que ocorre na direção do País.

O tédio que enevoa nossa Pátria faz de cada cidadão um lutador solitário pela sua própria sobrevivência — o Governo, o Poder e o Estado são para o brasileiro, coisas distantes, entidades indefinidas que cobram taxas, organizações impotentes incapazes de controlar a inflação e o custo de vida.

A descompressão, que pode fazer evoluir o tédio nacional para a anarquia, sua irmã mais querida, mostra as tristes circunstâncias que nos acompanham.

O tal do pragmatismo, de responsável passou a ser irresponsavelmente culpado por sermos uma Nação sem rumo e sem bússola. À deriva, estamos à mercê de um Governo, cujo único programa e cuja filosofia solitária é a de conseguir prover o nosso pão de cada dia e de alongar, o mais possível, a permanência de um grupo no poder.

Abdicamos de uma liderança que o destino e a História nos colocou nas mãos, na América Latina, região onde a língua, as aspirações, a religião, a formação, os valores estéticos, a proeminência do afetivo, o predominio da informalidade, a geografia, a hidrografia, a formação étnica, nos empurram para a solidariedade fraterna, para preferirmos a aventura transoceânica de tratados energéticos que nos endividarão *per omnia secula*.

Aqui na América Latina temos em quantidades excepcionais todas as mais importantes matérias-primas não substituíveis: petróleo, gás natural, cobre, ferro, manganês, alumínio, urânio, além de sermos em potencial o maior empório alimentar do mundo.

Ao invés do prover na realidade a comunidade latino-americana com movimentos espirituais integrados, com infra-estruturas de comunicações, com a integração universitária, com a popularização dos temas integracionais, com a intercomunicação fluvial, com a cooperação liberadora, preferimos exportar nosso modelo de repressão e as idéias de segurança e desenvolvimento.

No plano interno, a "Revolução dos 15 anos", vai-se sem deixar saudades.

A inoperância, o tempo perdido em elaborar uma política casuística voltada para o continuísmo, construiu a triste e indefinida circunstância a que nos falava Ortega.

Hoje e aqui somos um País sem identidade nacional. A invasão dos hábitos e costumes importados fez-nos perder o jeito e o sabor que transformam cada nação num país.

O que se fez com a nossa cultura, com a nossa música, com os nossos hábitos, com o nosso cívismo, com a nossa cozinha, com a nossa tradição, com a nossa problemática ecológica, o que deixou de ser feito na educação, na agricultura, na saúde, na divisão de renda dá bem a idéia do nosso momento nacional.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Gilvan Rocha, permite V. Ex^e um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muita honra, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador, V. Ex^e com a sua inteligência primorosa e palavra fácil, deixa-me um tanto perplexo pelo tom profundamente pessimista do seu discurso.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Confessadamente pessimista, nobre Senador.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Discurso amargo. Eivado de tristezas, de ocasos, de arbitrio, de prepotência, de incompetência, para depois de tantas invectivas dar-lhe o direito de se dizer humilde e sóbrio. Perguntaria um tanto perplexo: onde estaria essa humildade e essa sobriedade? Todavia como o discurso de V. Ex^e é feito de generalidades, eu gostaria, apenas, de trazer, em nome da Maioria, o protesto da minha bancada contra os termos de que V. Ex^e usa e abusa. Se há alguma coisa de que o povo brasileiro precisa é de esperança; e não há nenhum povo, nenhum jovem, nenhum ente com mais desesperanças do que V. Ex^e. Seria impossível, nobre Senador Gilvan Rocha, negar todo o acervo de realizações dos Governos da Revolução a partir de 1963 até 1978. Jamais viria a este plenário dizer que não há dificuldades neste País, que não há mesmo erros nas ações do Governo, mas seria impossível a qualquer brasileiro de bom senso deixar de reconhecer o grande trabalho feito pela Revolução. V. Ex^e se põe na posição de quem vê no novo Governo um simples continuísmo. Demonstra assim, não acompanhar as grandes transformações que vêm sendo realizadas no pensamento do poder público brasileiro de Governo a Governo, e sobretudo, as profundas modificações já anunciadas que deverão ser introduzidas pelo Governo do eminentíssimo Presidente João Baptista Figueiredo, transformações que não significam a quebra de uma linha de coerência para levar esse País a seu destino maior, mas que se referem ao ajustamento do pensamento e das programações de Governo para garantir a continuidade do desenvolvimento nacional.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Estimaria que V. Ex^e fosse breve, dada a premência do tempo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Pois não.

Até no que tange às aberturas democráticas, elas estão aí, como uma luz nova, não como uma conquista pura e simples da Oposição, mas como uma conquista do povo brasileiro, representado pelo seu próprio Governo. Muito obrigado.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Eu é que agradeço a intervenção de V. Ex^e nesta Casa de debates nacionais. Mas devo dizer a V. Ex^e que estou dando a maior prova de humildade no reconhecimento dos erros que estão povoando esta Nação gigante. Arrogância é o Governo querer impingir nas retinas de milhões de brasileiros o milagre econômico que nos faz vergonha na educação, vergonha na mortalidade infantil, vergonha de sermos celeiros do mundo, com 25 milhões de pessoas mal alimentadas. Do Partido do Governo não desejo o protesto, desejo o debate. V. Ex^e e o Partido do Governo vão responder o meu discurso, sobre a nossa hegemonia na América Latina, sobre os dados irrespondíveis de mortalidade infantil. Quanto a V. Ex^e se assombrar com minhas declarações de que vejo continuísmo, basta V. Ex^e ver o retrato da equipe governamental. V. Ex^e...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Não falei em assombro. Assombração não me assusta.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) ... estranhou que eu estivesse vendo continuísmo do Governo que está agora a se inaugurar. Basta que V. Ex^e veja o retrato oficial dos Ministros. Homens provados, que até hoje não conseguiram resolver os problemas básicos nacionais. Tenho toda a razão para ser pessimista, a menos que um improvável e coletivo estalo de Vieira assoma no Ministério do General Figueiredo e que nós não possamos hoje, por exemplo, estar a inaugurar o Ministério Delfim Netto com o primeiro aumento, aumento do leite.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Pois não.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Para dizer a V. Ex^e que os homens que assomam o Governo com o Presidente Figueiredo em nada desmerecem pelo seu passado, que está a atestar todo um acervo de serviços prestados ao País. Essa desesperança, com que V. Ex^e tanto se compraz neste momento, tem a fazer-lhe face toda a esperança do povo brasileiro.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Tanto é verdade essa desesperança que V. Ex^es do Governo, não testam a sapiência dos ministros da equipe governamental em eleições livres e diretas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos razões de sobra para sermos incrédulos e pessimistas em relação a este Governo que se inicia sob o patrocínio exclusivo do hoje solitário homem de Teresópolis.

Esta incredulidade e este pessimismo não podem, porém, nos levar ao imobilismo. Estamos aqui a desafiar raios e trovões daqueles que defendem o *status quo* ou que se satisfazem com o princípio do "vamos ver o que vai acontecer".

Estamos aqui, ao dar o posicionamento de tantos companheiros, a reclamar dos cutros, correligionários ou não, a claridade dos seus conceitos para que este País não continue imerso nas brumas da indefinição ideológica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nunca, na História Universal, atravessou a humanidade período tão conturbado de afirmação de sistemas de Governo. É visível a decadência da febre comunista que empolgou o mundo na primeira metade do século.

O pretenso caráter científico do comunismo não resistiu à comprovação da impossibilidade de, na corrida do bem-estar social, colocar-se todos os homens, cruzando, ao mesmo tempo, a *linha da chegada*. O que se pode pretender, por ser a forma única e humanamente viável, é colocar-se o maior número possível de homens em igualdade na *linha da partida*.

Por desrespeitar esta lei da seleção natural e desconhecer as aptidões genéticas, hoje comprovadas pela Sociobiologia, o regime socialista mais ortodoxo não passou de um sonho, como há pouco registrava, melancolicamente, Simone de Beauvoir.

Enquanto o comunismo se destrói, pela inviabilidade de sua essência, pelas contradições mais inesperadas, nas suas guerras internas, e pela negativa na prática do dogma da ditadura do proletariado, os regimes de direita de todo o mundo, ao mesmo tempo, entram em processo de agonia final.

A onda de humanismo liberal que começou a soprar, neste fim de século, a falta de apelo das doutrinas extremistas em atrair os jovens de hoje, a súbita redescoberta, principalmente pelos mais moços, da necessidade de preservar a natureza contra os iconoclastas capitalistas, entre outros fatos, comprovam que se deve chegar a um desenvolvimento integrado, rejeitando-se as soluções extremadas.

O Brasil há de evitar o maniqueísmo artificial e primário, entre esquerda e direita, que só favorece os interesses continuistas do sistema.

É falsa a idéia de que os que pretendem defender a Nação da polifagia das multinacionais capitalistas, são perigosos agentes das esquerdas internacionais.

Aqui estamos, Sr. Presidente, nós e tantos homens da Pátria, representantes de uma geração e um estilo de vida pública, para proclamarmos que existem incontáveis brasileiros dispostos a promover um movimento com definições claras, que pretende que o País conduza vigilantemente a iniciativa privada, sem com isso desejar o intervencionismo estatal em toda a economia.

Desejamos um nacionalismo forte — e por que não — até com alguma dose de xenofobia na nossa economia e nas nossas manifestações culturais, que proteja nossos costumes, nossas tradições, que respeite a nossa vocação ecológica, patrimônio intocável, herança maior da nossa *predestinação de alimentadores do mundo*; desejamos e conseguiremos trazer, a este País, a paz social, através da valorização sindical, do direito de greve, da força da Universidade, dedicada à pesquisa e cultura somente nossas.

A experiência universal moderna tem demonstrado que há uma reação visível ao conceito da "aldeia global".

Queremos a nossa identidade cultural e política. Que nossas cidades, que nossos campos sejam brasileiros e não cópias de cidades e campos de outros países.

Antes de sermos cidadãos do mundo, nós somos cidadãos do Brasil. Queremos remontar nosso cívismo esquecido nestes quinze anos de eclipse, cultuar a nossa História, revitalizar nossas tradições.

Teremos que reencontrar a Pátria descontraída das participações populares, das festas eleitorais diretas, da anistia que é perdão, esquecimento e paz, caminho e portas abertas para a futura constituinte.

Queremos a integração brasileira na latina-américa, na irmandade verdadeira de potencial dominador do mundo.

Para tudo isso, Sr. Presidente, teremos que ter a sinceridade de dizer que desejamos metodologias novas, diferentes dos idos dos anos sessenta, enfatizando que a nossa recusa de aceitar certos fatos dos idos de 1964, não significa solidariedade à arrogante incompetência dos que fizeram estes anos de exceção.

Estaremos juntos, inúmeros brasileiros, a partir de agora, por toda esta imensa Pátria, denunciando o despreparo e a falácia deste Governo, inventado e imposto ao tempo em que desfraldaremos a bandeira do nacionalismo.

Temos consciência de que a Pátria nos ouvirá. Os nossos princípios ético-políticos corresponderão aos nossos fatos históricos para que sejamos instrumento da Democracia social nacionalista, que chegará ao Brasil.

Sem tréguas, estaremos vigilantes na luta contra o continuísmo, contra a insistência de erros, contra a insolente desnacionalização da nossa economia, contra os adesistas, contra os acomodados.

Estaremos cientes das nossas dificuldades. Estamos compenetrados dos nossos riscos.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Ouço com muito prazer o nobre Senador Orestes Quérzia.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Nobre Senador Gilvan Rocha, apenas para hipotecar solidariedade ao discurso de V. Ex^e que traz, em traços rápidos, largos, com a sua palavra, uma imagem daquilo que tem sido para a Nação brasileira o regime de força, de arbítrio, de prepotência, implantado no Brasil a partir de 1964. São muito importantes alertas como este que V. Ex^e faz. Esses alertas são muito importantes, porque a Nação precisa estar consciente de que este tipo de regime de arbítrio lhe traz prejuízos, bem como traz prejuízos para o povo, não somente prejuízo de ordem política, mas também de ordem econômica, porque este regime tem, em razão da incapacidade administrativa dos mesmos homens que dirigiam e que dirigem o País, levado a Nação, sob o ponto de vista econômico, a uma situação deplorável. Tudo isso é devido à falta de um regime democrático que realmente possibilite ao povo melhores e mais sábias decisões. Porque as decisões do arbítrio, do totalitarismo, são falhas, e em geral causam prejuízos. Portanto a Nação precisa estar conscientizada, precisa ser lembrada de que esse tipo de regime prejudica os interesses políticos, sociais, econômicos, culturais, enfim, todos os interesses do País. Parabéns a V. Ex^e

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Senador Orestes Quérzia, sou eu quem agradece pelo conforto da solidariedade e companheirismo que V. Ex^e traz ao meu discurso.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muita honra.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Gilvan Rocha, V. Ex^e profere, na tarde de hoje, um brilhante discurso, analisando, de forma percutiente e lúcida, a realidade política brasileira. As críticas formuladas ao comportamento do Governo, na atual conjuntura, são críticas absolutamente procedentes. Veja V. Ex^e que o Presidente empossado a 15 de março anunciou, enfaticamente, a todo o País, que haveria de transformar a nossa Pátria numa verdadeira democracia, obtendo, em

razão disso, aplausos indiscrepantes da opinião pública brasileira. Reunido em 7 e 8 de março com os Governadores escolhidos indiretamente para dirigir as Unidades Federativas do País, o Senhor Presidente da República deixou transparecer, através da direção da ARENA, que não admitiria a aprovação da proposta de Emenda Constitucional que restabelece a autonomia política das capitais, de que sou primeiro signatário no Senado. Naquela reunião, um dos assuntos ventilados — pelo que se sabe e pelo que se divulgou — foi exatamente o relacionado com aquela tese eminentemente democrática, que iria ao encontro da manifestação primeira do Presidente da República, pertinente ao seu desejo de transformar o Brasil em "uma verdadeira democracia". Portanto, veja V. Ex^e que, na primeira oportunidade, quando por uma iniciativa parlamentar, se buscava a concretização de um justo anseio nacional, a ele se contrapunha o Senhor Presidente da República, num descompasso entre o seu compromisso e a recomendação expedida às Bancadas arenistas no Congresso, o que é profundamente lamentável.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Muito obrigado, nobre Senador Mauro Benevides.

Vê V. Ex^e, e o humor brasileiro já tinha registrado, que a teoria na prática é outra coisa.

Esta Revolução de 1964 já acabou.

Os que só acreditam no poder da força, bem que podem providenciar outra até mais sangrenta.

Não faz mal. Desde esta tribuna há muito anos já dizia o grande sergipano Fausto Cardoso, ensinando aos homens públicos da sua e nossa Pátria:

"A liberdade só se prepara na História com o cimento do tempo e o sangue dos homens". (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 35, de 1979 (nº 65/79, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Coronel Aimé Alcibiades Silveira Lamaison para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

ATA DA 17^a SESSÃO, EM 21 DE MARÇO DE 1979 1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Evandro Carreira — João Bosco — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Hélio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Francisco Montoro — Orestes Quérzia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelálio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1979 (nº 2.150/76, na Casa de origem)

Dá nova redação ao caput do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 843. Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes, salvo nos casos de Reclamatórias Plúrimas ou Ações de

Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria."

- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

TÍTULO X

Do Processo Judiciário do Trabalho

CAPÍTULO III Dos Dissídios Individuais

SEÇÃO II Da Audiência de Julgamento

Art. 843. Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes.

§ 1º É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão oponente.

§ 2º Se por doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1979 (nº 2.509/76, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte § 3º:

- "Art. 132.
- § 1º
- § 2º
- § 3º Ao empregado é facultado faltar ao trabalho no dia de seu aniversário, sem qualquer prejuízo de natureza salarial, permitido o desconto da jornada respectiva no período de férias."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO IV

Das Férias

SEÇÃO II Da Duração das Férias

Art. 132. Os empregados terão direito a férias depois de cada período de 12 meses, a que alude o art. 130, na seguinte proporção:

a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) quinze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinqüenta dias em os doze meses do ano contratual;

c) onze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;

d) sete dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias.

§ 1º É vedado descontar, no período de férias, as faltas ao serviço do empregado.

§ 2º O sábado não será considerado dia útil para efeito de férias dos empregados que trabalhem em regime de cinco dias por semana.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1979 (nº 4.957/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a realização de estudos geológicos e topográficos pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, para implantação de instalações de transmissão em tensão nominal igual ou superior a 230 KV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para o estabelecimento de instalações de transmissão de energia elétrica, em tensão nominal igual ou superior a 230 KV, poderá ser concedida autorização de estudos às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sendo-lhes reconhecido o direito às servidões necessárias à elaboração dos respectivos projetos.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores dos terrenos, onde devam ser efetuados os estudos referidos no artigo anterior, são obrigados a permitir, às autorizadas, a realização dos levantamentos topográficos e geológicos necessários à elaboração dos projetos, inclusive o estabelecimento de acampamentos provisórios para o pessoal técnico e operários, respondendo as concessionárias pelos danos que causarem.

Art. 3º A autorização objeto desta lei será concedida pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 139, DE 1978

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "autoriza a realização de estudos geológicos e topográficos pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, para implantação de instalações de transmissão em tensão nominal igual ou superior a 230 KV".

Brasília, 27 de abril de 1978. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 151/78 DE 13 DE ABRIL DE 1978, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A grande expansão da economia brasileira nos últimos anos tem ocasionado, como reflexo, um aumento crescente na demanda de energia elétrica.

2. Para fazer face a esse crescimento, as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica não têm medido esforços, ampliando as suas instalações de geração, transmissão e distribuição.

3. Devido às peculiaridades dos sistemas elétricos, os projetos devem atender a rigorosos requisitos de contabilidade, aliados a aspectos econômicos.

4. Para que se consiga atingir esses objetivos, é necessário que estudos geológicos e topográficos detalhados sejam realizados pelas concessionárias, visando, com segurança, a escolha do melhor traçado das linhas de transmissão e localização para implantação das subestações transformadoras.

5. As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica têm encontrado obstáculos, por parte dos proprietários das terras, que impedem os levantamentos geológicos e topográficos necessários à elaboração dos projetos de instalação de transmissão.

6. A legislação de energia elétrica vigente, consoante os artigos 9º e 10 do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, admite a autorização de estudos para a realização dos levantamentos topográficos necessários à elaboração de projetos ao pretendente a uma concessão de aproveitamento de energia hidráulica. À época não foi prevista, por desnecessária, a extensão dessa autorização aos sistemas de transmissão, que eram de baixa tensão nominal.

7. A matéria em apreço foi estudada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, órgão encarregado de instruí-la técnica e administrativamente, e os exames procedidos demonstraram a conveniência da autorização de estudos para a realização dos levantamentos geológicos e topográficos em referência, para instalações de transmissão de tensão nominal igual ou superior a 230 KV, objetivando resguardar a prestação dos serviços públicos de energia elétrica por parte das concessionárias, e, também, levando em consideração, diante da tensão nominal referida, os custos envolvidos, que não permitem modificações nos respectivos caminhamentos.

8. Aprovando as conclusões do mencionado Órgão, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa outorgar autorização de estudos às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica para os projetos de instalações de transmissão em tensão nominal igual ou superior a 230 KV.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Shigeaki Ueki.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Economia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1979
(nº 125/78, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Instalação e Funcionamento, na Cidade de São Paulo, de um Escritório da Minero Peru Comercial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Instalação e Funcionamento, na Cidade de São Paulo, de um Escritório da Minero Peru Comercial.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 103, DE 1978

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre a Instalação e Funcionamento na cidade de São Paulo de um Escritório da Minero Peru Comercial, celebrado a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, a 5 de novembro de 1976, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru.

Brasília, 29 de março de 1978. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DAM/-II/DPB/SAL/DAI/078/663.1
(B45) (B46), DE 22 DE MARÇO DE 1978, DO SENHOR MINISTRO
DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os Governos do Brasil e do Peru celebraram, em 5 de novembro de 1976, um Acordo Sobre a Instalação e Funcionamento, na Cidade de São Paulo, de um Escritório da Minero Peru Comercial, por ocasião do encontro de Vossa Excelência com o Presidente Francisco Morales Bermudez, a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundado no Rio Solimões, na linha de fronteira entre os dois países.

2. O referido acordo foi concluído com o objetivo de agilizar o intercâmbio comercial entre o Brasil e o Peru dos produtos a que se refere o Convênio de Abastecimento a Médio Prazo, firmado, igualmente, em 5 de novembro de 1976.

3. Para tanto, o documento em apreço prevê a instalação de um Escritório da Minero Peru Comercial com sede na Cidade de São Paulo, autorizando-a a colocar os produtos minerais de procedência peruana, relacionados no mencionado Convênio de Abastecimento e destinados ao Brasil, no "Depósito Franco" que for estabelecido nas cidades do Rio de Janeiro e/ou de São Paulo, bem como celebrar contratos de compra e venda; receber e cobrar; outorgar poderes; iniciar e contestar ações judiciais, assim como realizar todas as atribuições e prerrogativas próprias da atividade comercial.

4. A título de reciprocidade, o Peru concederá autorização para a instalação e funcionamento, em Lima, de um Escritório de pessoa jurídica brasileira criada por lei, de natureza similar ao que foi instalado pelo Governo peruano em território brasileiro, para a comercialização no Peru dos produtos agrícolas (milho e óleo de soja), objeto do já citado Convênio de Abastecimento; a mesma que, para tal fim, for designada pelo Governo do Brasil.

5. O presente acordo estabelece que cada funcionário do Escritório da Minero Peru Comercial, que não seja brasileiro e não esteja domiciliado permanentemente em nosso País, terá direito, por um período de 6 (seis) meses a partir da data de sua chegada ao Brasil, à isenção de impostos de importação para a entrada no País de seus móveis, utensílios domésticos e objetos pessoais.

6. O convênio consigna, ainda, que por um período de 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor deste Acordo, a Minero Peru Comercial poderá adquirir, com isenção de impostos brasileiros de produtos industrializados, bens destinados à instalação do Escritório da empresa, sempre que os referidos bens sejam de fabricação nacional.

7. Também, a título de reciprocidade, o Governo do Peru concederá ao Escritório de pessoa jurídica brasileira criada por si, que for autorizado a instalar-se e a funcionar em Lima, assim como aos funcionários do mencionado Escritório, isenção tributária análoga a que foi outorgada nos artigos V e VI do presente Acordo.

8. Tendo em vista a natureza do instrumento em apreço, é necessário sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, de acordo com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal.

9. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, envie o texto do Acordo anexo, à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito.

Brasília, 22 de março de 1978. — Azeredo da Silveira, Ministro das Relações Exteriores.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA CIDADE DE SÃO PAULO DE UM ESCRITÓRIO DA MINERO PERU COMERCIAL

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Peru,

Considerando:

O espírito das relações amistosas que mantêm, e no desejo de fortalecer e aprofundar essas relações nos setores econômico e comercial

Convém no que segue:

Artigo I

Minero Peru Comercial, pessoa jurídica de Direito Público Interno, criada por Lei para efetuar a comercialização de produtos oriundos da atividade mineira, poderá instalar e manter em funcionamento um Escritório Comercial na cidade de São Paulo.

Artigo II

O Escritório de Minero Peru Comercial em São Paulo, no uso da autorização concedida no Artigo anterior do presente Acordo, está autorizado a colocar os produtores minerais de procedência peruana, mencionados no Convênio de Abastecimento, e destinados ao Brasil, no "Depósito Franco" que for estabelecido nas cidades do Rio de Janeiro e/ou de São Paulo, bem como a celebrar contratos de compra e venda; receber e cobrar; outorgar poderes; iniciar e contestar ações judiciais, assim como realizar todas as atribuições e prerrogativas próprias da atividade comercial.

Artigo III

O funcionamento do "Depósito Franco" mencionado no Artigo anterior se fará através de Contrato, que, para tal fim, seja estabelecido por ambas as Partes através de seus organismos empresariais competentes.

Artigo IV

O Governo da República Federativa do Brasil autorizará Minero Peru Comercial, com a possível brevidade, a efetuar contratos para a instalação e funcionamento dos teletipos e centrais telefônicas para a realização normal de suas atividades.

Artigo V

Cada funcionário do Escritório mencionado no Artigo I que não seja brasileiro e não esteja domiciliado permanentemente no Brasil, gozará por um período de 6 (seis) meses, a partir da data de sua chegada ao Brasil, da isenção de impostos de importação para a entrada no País de seus móveis, utensílios domésticos e objetos pessoais.

Artigo VI

Por um período de 6 (seis) meses, a partir da entrada em vigor deste Acordo, Minero Peru Comercial poderá adquirir, com isenção de impostos brasileiros de produtos industrializados, bens destinados à instalação do Escritório mencionado no Artigo I deste Acordo, sempre que os referidos bens sejam de fabricação brasileira.

Artigo VII

A República do Peru, a título de reciprocidade, concederá autorização para a instalação e funcionamento, em Lima, de um Escritório de pessoa jurídica brasileira criada por lei, de natureza similar ao que foi instalado pelo Governo da República do Peru em território brasileiro, para a comercialização no Peru dos produtos objeto do Convênio de Abastecimento; a mesma que, para tal fim, for designada pelo Governo da República Federativa do Brasil.

Artigo VIII

A República do Peru, a título de reciprocidade, concederá à pessoa jurídica indicada no Artigo VII deste Acordo, assim como aos funcionários do Escritório mencionado, isenção tributária análoga a que foi outorgada nos Artigos V e VI do presente Acordo.

Artigo IX

Este Acordo entrará em vigor após a data em que ambos os Governos tenham efetuado troca de notas, comunicando reciprocamente a conclusão dos requisitos legais conforme a legislação de cada país.

Artigo X

Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar este Acordo após um período de 3 (três) anos a partir da data de sua entrada em vigor, mediante notificação por escrito da denúncia à outra Parte Contratante, através dos canais diplomáticos respectivos.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente válidos e assinados a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antônio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República do Peru: José de la Puente Radbil.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Minas e Energia.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 35, de 1979 (nº 65/79, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Coronel Aimé Alcibiades Silveira Lamaison para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

A matéria constante da pauta da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h, do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1977 (nº 2.497-C/76, na Casa de origem), que disciplina o cancelamento de protesto de títulos cambiais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 831, de 1977, e 182, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: favorável, com as Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ;

— 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda nº 3, de Plenário, e, no mérito, favorável.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 29, de 1979, do Sr. Senador Raimundo Parente, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1974, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dá nova redação à letra b do item II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 30, de 1979, do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 1, de 1975, de sua autoria, que imprime nova redação ao art. 76 do Regimento Interno, e adita-lhe parágrafo visando permitir que o Presidente constitua, durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, Comissões Especiais Internas e Externas.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 31, de 1979, do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 12, de 1975, de sua autoria, que dispõe sobre a denominação e atribuições da Comissão de Economia.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 36, de 1979, do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 278,

de 1977, de sua autoria, que dispõe sobre a revisão do salário mínimo, semestralmente, com base nos índices do custo de vida em cada região.

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 37, de 1979, do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1978, de sua autoria, que inclui no Plano Nacional de Viação, a rodovia Iúna (BR-262) — Muniz Freire — Anutiba — Placa — Alegre, fazendo ligação com a BR-101, e dá outras providências.

— 7 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1975 (nº 1.339-C/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Geógrafo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 882, de 1976, e 258, de 1978, das Comissões:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido; e

— de Minas e Energia, (exame solicitado em Plenário), contrário, com voto vencido do Sr. Senador Itamar Franco.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1977-Complementar, do Sr. Senador Franco Montoro, estabelecendo que a remuneração dos vereadores não poderá ser inferior ao salário mínimo, tendo

PARECER, sob nº 184, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Itálvio Coelho e Otto Lehmann.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 55 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 6, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, item 38, do Regimento Interno, e na forma do art. 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, resolve nomear Antônio Corrêa Pacheco para exercer o cargo em Comissão de Chefe do Gabinete do Presidente, Código SF-DAS-101.4, a partir de 21 de março do corrente ano.

Senado Federal, 20 de março de 1979 — Luiz Viana, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

AVISO

O Instituto de Previdência dos Congressistas comunica aos Senhores associados que, nos termos do art. 5º, itens I e II, da Lei nº 6.017, de 31-12-73, fará realizar Assembleia-Geral no próximo dia 28 do corrente, às dez horas, no Auditório da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, a fim de conhecer o Relatório das atividades do Órgão no exercício findo e eleger o Conselho Deliberativo para o biênio 1979/1981.

Brasília, 21 de março de 1979 — Zélia da Silva Oliveira, Diretora da Secretaria.

MESA

Presidente
Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente
Nilo Coelho (ARENA — PE)

1º-Secretário
Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)
Benedito Canellas (ARENA — MT)
João Bosco (ARENA — AM)
Passos Porto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Jarbas Passarinho
Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos partidos políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974).**

Edição: Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO 1976

(com adendo de maio de 1978)

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Formato bolso)

Texto constitucional vigente (Constituição do Brasil, de 24-1-67, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2 a 12).

Índices sistemático e analítico-remissivo.

Notas com a redação anterior dos dispositivos alterados pelas Emendas de nºs 2 a 12.

**330 páginas
Preço: Cr\$ 25,00**

Pedidos pelo Reembolso Postal
para Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Edif. Anexo I
70160 — BRASÍLIA — DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**